



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00000156/2022-31
Assunto: Auditoria de conformidade para avaliar os controles primários da Secretaria de Educação
Ordem de Serviço: 099/2021-SUBCI/CGDF de 02/08/2021
127/2021-SUBCI/CGDF de 23/09/2021
Nº SAEWEB: 0000021976

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, durante o período de 09/08/2021 a 08/10/2021, objetivando avaliar os controles primários relacionados às parcerias celebradas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal com as entidades sem fins lucrativos no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 01/2022 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00000156/2022-31, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00202926/2019-68	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT (00.071.159/0001- 05)	Atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (zero) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Bem-te-vi, localizado na QS 409, Área Especial 03, Samambaia-DF, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais.	Termo de Colaboração nº 004/2020. Valor Total: R\$ 3.355.708,32

Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00201753/2019-61	OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS (37.160.546/0001-10)	Atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (zero) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Papagaio, localizado na EQNP 06/10 - Área Especial Setor P Sul, Ceilândia-DF, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais.	Termo de Colaboração nº 005/2020. Valor Total: R\$ 3.355.708,32
00080-00201627/2019-14	Associação Beneficente Coração de Cristo (15.240.878/0001-71)	Atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (zero) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Cajuzinho, localizado na SHIN CA 02 Lote 24, Lago Norte, Brasília-DF, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais	Termo de Colaboração nº 07/2020 Valor Total: R\$ 3.355.708,32
00080-00187184/2018-52	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT (00.071.159/0001-05)	Atendimento a crianças de 2 (zero) a 3 (três) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, em prédio próprio da instituição localizado no endereço da 3ª Avenida, A/E 07 – Módulo N – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais.	Termo de Colaboração nº 004/2019 e 1º Termo Aditivo, visando a alteração do número de alunos atendidos e do valor global do Termo de Colaboração nº 004/2019. Valor Total: R\$ 2.314.281,60
00080-00139282/2019-64	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT (00.071.159/0001-05)	Processo de pagamento relativo aos exercícios de 2020 e 2021 (até Agosto/2021).	Termo de Colaboração nº 004/2019. Valor Total: R\$ 1.870.339,44
00080-00035044/2020-14	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT (00.071.159/0001-05)	Processo de pagamento relativo aos exercícios de 2020 e 2021 (até Agosto/2021).	Termo de Colaboração nº 004/2020. Valor Total: R\$ 2.294.236,98
00080-00042450/2020-33	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT (00.071.159/0001-05)	Monitoramento e avaliação do atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (zero) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Bem-te-vi, localizado na QS 409, Área Especial 03, Samambaia-DF.	Termo de Colaboração nº 004/2020. Valor Total: R\$ 3.355.708,32
00080-00013119/2019-72	HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO (08.938.465/0001-08)	Atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI AZULÃO, localizado na QN 423 Conjunto I Samambaia Sul, Samambaia/DF, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais.	Termo de Colaboração nº 001/2019. Valor Total: R\$ 4.194.635,40
00080-00139257/2019-81	HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO (08.938.465/0001-08)	Processo de pagamento relativo aos exercícios de 2020 e 2021 (até Agosto/2021).	Termo de Colaboração nº 001/2019. Valor Total: R\$ 3.133.164,12
00080-00035975/2020-12	OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS (37.160.546/0001-10)	Processo de pagamento relativo aos exercícios de 2020 e 2021 (até Agosto/2021).	Termo de Colaboração nº 005/2020. Valor Total: R\$ 2.294.236,98
00080-00042441/2020-42	OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS (37.160.546/0001-10)	Monitoramento e avaliação do atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (zero) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Papagaio, localizado na EQNP 06/10 - Área Especial Setor P Sul, Ceilândia-DF.	Termo de Colaboração nº 005/2020. Valor Total: R\$ 3.355.708,32

Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00053204/2018-92	Ação Social Renascer (09.441.600/0010-50)	Atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, primeira etapa da etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Perdiz, situado na SHIN QI 13 s/n Lote E/F, Lago Norte	Termo de Colaboração nº 06/2018 Valor Total: R\$ 4.769.241,40
00080-00071744/2019-39	AFMA - Ação Social Comunitária (00.574.756 /0002-25)	Atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, primeira etapa da etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Algodão do Cerrado, situado na QS 617, Área Especial 02, Samambaia	Termo de Colaboração nº 07/2018 Valor Total: R\$ 4.093.673,62
00080-00041209/2020-97	Associação Beneficente Coração de Cristo (15.240.878/0001-71)	Monitoramento e avaliação referente ao atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (zero) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Cajuzinho, localizado na SHIN CA 02 Lote 24, Lago Norte, Brasília-DF, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais	Termo de Colaboração nº 07/2020 Valor Total: R\$ 3.355.708,32
00080-00174289/2018-41	Ação Social Renascer (09.441.600/0010-50)	Monitoramento e avaliação do atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, primeira etapa da etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Perdiz	Termo de Colaboração nº 06/2018 Valor Total: R\$ 4.769.241,40
00080-00131183/2018-53	AFMA – Ação Social Comunitária (00.574.756 /0002-25)	Monitoramento e avaliação do atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, primeira etapa da etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Algodão do Cerrado	Termo de Colaboração nº 07/2018 Valor Total: R\$ 4.093.673,62
0080-008400/2017	Centro Comunitário da Criança (01.716.711/0001-20)	Atendimento em prédio próprio a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias	Termo de Colaboração nº 114/2017 Valor Total: R\$ 28.700.666,82

Inicialmente, temos que a análise dos processos selecionados como amostragem da presente auditoria buscou avaliar os controles primários relacionados às parcerias celebradas, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF), com as entidades sem fins lucrativos no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Assim, identificamos a realização de dois Chamamentos Públicos, não objeto da presente análise, mas que originaram as convocações de instituições educacionais classificadas e habilitadas, de acordo com a necessidade da SEEDF e, conseqüentemente, a assinatura de Termos de Colaboração, cujos apontamentos relativos à execução dos mesmos estão dispostos no corpo do presente documento.

Assim, identificamos a publicação dos Editais de Chamamento Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nº 02/2017 e nº 03/2017.

O *Edital de Chamamento Público nº 02/2017*, Processo nº 460.000.036/2017, tinha como destino as entidades que possuíam interesse em se habilitar para firmar, com a SEEDF, Termo de Colaboração para o *atendimento em prédio próprio* a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias.

Editais de Chamamento Público nº 02/2017**(...)****1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração, com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, objetivando o **atendimento gratuito a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, em prédio próprio, por até 54 (cinquenta e quatro meses)**, que poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração Pública, bem como com o previsto na Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e no Decreto nº 37.843/2016, desde que haja disponibilidade orçamentária e que sejam atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento. **(grifo nosso)**

O *Editais de Chamamento Público nº 03/2017*, Processo nº 460.000.037/2017, tinha como destino as entidades que possuíam interesse em se habilitar para firmar, com a Secretaria, Termo de Colaboração para *gestão dos Centros de Educação de Primeira Infância-CEPI*, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas.

Editais de Chamamento Público nº 03/2017**(...)****1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração, com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, objetivando o **atendimento gratuito a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão dos Centros de Educação de Primeira Infância-CEPI, por até 54 (cinquenta e quatro meses)**, que poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração Pública, bem como com o previsto na Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e no Decreto nº 37.843/2016, desde que haja disponibilidade orçamentária e que sejam atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento. **(grifo nosso)**

Consta, nos respectivos editais, que os instrumentos convocatórios observaram os seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214 e 223.
- b) Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- c) Lei Orgânica do Distrito Federal.
- d) Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015.
- e) Lei Federal nº 10.172/2001, que institui o Plano Nacional de Educação e Define Diretrizes e Metas Para a Educação Nacional.

- f) Lei nº 5.499/2015 - Plano Distrital de Educação, de 14/07/2015.
- g) Lei Federal nº 11.274/2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32, e 87 da Lei nº 9.394/1996, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade.
- h) Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007 (FUNDEB).
- i) Lei Distrital nº 4.049, de 04/12/2007, que trata das subvenções sociais.
- j) Resolução CNE nº 05/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- k) Resolução nº 01/2012 - Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF.
- l) Decreto Distrital nº 37.120/2016, de 16/02/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17/02/2016.
- m) Decreto Distrital nº 37.121/2016, de 16/02/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17/02/2016.
- n) Decreto Distrital nº 37.843 - MROSC, de 13/12/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14/12/2016.

Integraram os Editais em questão, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Tabela 1 - Anexos aos Editais de Chamamento Público nº 02/2017 e nº 03/2017

Edital de Chamamento Público nº 02/2017	Edital de Chamamento Público nº 03/2017
Anexo I - Ficha de Inscrição	Anexo I - Ficha de Inscrição
Anexo II - Proposta do Plano de Trabalho	Anexo II - Proposta do Plano de Trabalho
Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração	Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração
Anexo IV - Orientações de Execução Administrativo-Financeira	Anexo IV - Orientações de Execução Administrativo-Financeira
Anexo V - Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 02/2017	Anexo V - Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 03/2017
Anexo VI - Relatório Mensal de Frequência	Anexo VI - Relatório Mensal de Frequência
Anexo VII - Orientações Pedagógicas para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil	Anexo VII - Programa de manutenção dos imóveis da SEEDF
Anexo VIII - Currículo da Educação Básica	Anexo VIII - Manual Descritivo de Mobiliário
Anexo IX - Estratégia de Matrícula	Anexo IX - Orientações Pedagógicas para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil
	Anexo X - Currículo da Educação Básica
	Anexo XI - Estratégia de Matrícula

Mediante o Ofício N° 119/2022 - CGDF/SUBCI (SEI n° 78410926), de 21/01/2022, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle - IAC n° 01/2022- DIACT/COATP /SUBCI/CGDF (SEI n° 77844096), a fim de que a Unidade se manifestasse, preliminarmente, quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos "fato" e "causa" dos subitens do citado IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações.

As manifestações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal foram registradas no corpo deste Relatório.

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. Celebração de parceria sem detalhamento adequado de elementos essenciais para sua execução e acompanhamento

Classificação da falha: Média

Em análise aos Processos SEI n° 00080-00202926/2019-68, relativo à execução do Termo de Colaboração n° 004/2020 (SEI n° 35507895), e SEI n° 00080-00201753/2019-61, relativo à execução do Termo de Colaboração n° 005/2020 (SEI n° 35534899), identificamos o Ofício n° 23/2020 - SEE/SUAG/DICOT/GCONP (SEI n° 34296143), de 20/01/2020, e o Ofício n° 25/2020 - SEE/SUAG/DICOT/GCONP (SEI n° 34371412), de 21/01/2020, ambos da Gerência de Convênios e Parcerias, da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias, os quais solicitavam a inclusão nos respectivos autos de alguns documentos que deveriam ter sido apresentados na fase de seleção e habilitação, de acordo com o Decreto n° 37.843, de 13/12/2016, art. 18, a saber:

Ofício n° 23/2020 - SEE/SUAG/DICOT/GCONP (SEI n° 34296143)

Ofício n° 25/2020 - SEE/SUAG/DICOT/GCONP (SEI n° 34371412)

(...)

XI - documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Na sequência, foram anexados novos documentos e incluídos Pareceres Técnicos da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, bem como Notas Jurídicas, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 2 - Pareceres Técnicos e Jurídicos que antecederam a celebração dos Termos de Colaboração nº 004/2020 e nº 005/2020

Processo SEI nº 00080-00202926/2019-68 Termo de Colaboração nº 004/2020	Processo SEI nº 00080-00201753/2019-61 Termo de Colaboração nº 005/2020
Parecer SUPLAV (SEI nº 35067504), de 28/01/2020;	Parecer SUPLAV (SEI nº 35072804), de 27/01/2020;
Parecer SUBEB (SEI nº 35067505), de 29/01/2020;	Parecer SUBEB (SEI nº 35072853), sem data;
Parecer SUAG (SEI nº 35067506), de 03/02/2020; e	Parecer SUAG (SEI nº 35072911), de 30/01/2020; e
Nota Jurídica nº 60/2020 - SEE/GAB/AJL /CONSULTIVO, assinada em 07/02/2020 (SEI nº 35104661), encaminhada à SUAG.	Nota Jurídica nº 64/2020 - SEE/GAB/AJL /CONSULTIVO, assinada em 07/02/2020 (SEI nº 35153152), encaminhada à SUAG.

Porém, e apesar dos documentos técnicos inseridos, ambas as Notas Jurídicas, encaminhadas à Subsecretaria de Administração Geral/SUAG, ***recomendavam que fosse acostado parecer técnico que avaliasse, de forma detalhada e fundamentada***, os aspectos elencados no inciso IV, do art. 29 do Decreto MROSC, *in verbis*:

Nota Jurídica nº 60/2020 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (SEI nº 35104661)

(...)

Em relação à instrução dos autos, verificam-se algumas pendências a serem supridas, quais sejam:

(...)

3) Não há parecer técnico que faça a análise descrita no inciso IV, do art. 29 do Decreto MROSC e no art. 32 da Portaria nº 168/2019-SEEDF, mas tão somente manifestações genéricas opinando pela aprovação do plano de trabalho. Nesse passo, recomenda-se que seja acostado parecer técnico que avalie, de forma detalhada e fundamentada, os aspectos elencados no inciso IV, do art. 29 do Decreto MROSC; (grifo nosso)

(...)

Desse modo, a viabilidade jurídica da pretensa parceria vincula-se ao cumprimento dos itens acima especificados.

(..)

Nota Jurídica nº 64/2020 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (SEI nº 35153152)

(...)

Em relação à instrução dos autos, verificam-se algumas pendências a serem supridas, quais sejam:

(...)

c) Não há parecer técnico que faça a análise descrita no inciso IV, do art. 29 do Decreto MROSC e no art. 32 da Portaria nº 168/2019-SEEDF, mas tão somente manifestações genéricas opinando pela aprovação do plano de trabalho. Nesse passo, recomenda-se que seja acostado parecer técnico que avalie, de forma detalhada e fundamentada, os aspectos elencados no inciso IV, do art. 29 do Decreto MROSC; (grifo nosso)

(...)

Desse modo, a viabilidade jurídica da pretensa parceria vincula-se ao cumprimento dos itens acima especificados.

(...)

Ademais, consta nos autos, de ambos os processos, o Parecer Jurídico nº 112/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, de 10/02/2020 (SEI nº 35507577 e nº 35505527), o qual aponta a necessidade de melhoria na instrução dos autos, em processo semelhante aos tratados no presente ponto. Assim, apresentamos, a seguir, as observações registradas quanto às questões técnicas identificadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, a saber:

Parecer Jurídico nº 112/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, de 10/02/2020

(...)

No mais, passa-se a verificar, a partir da instrução dos autos, se estão presentes os demais requisitos subjetivos e objetivos legalmente estabelecidos, para atestar a regular e efetiva formalização do termo de colaboração, que importa em cessão de imóvel público e repasse de verbas para cobrir os custos do serviço.

Dispõe o decreto 37.843/2016, que regulamenta neste ente a Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 28. A administração pública distrital convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

II - definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento; **(Consta de forma muito genérica, devendo ser melhor detalhada)**

III - forma de execução das atividades ou projetos; **(Consta de forma muito genérica, devendo ser melhor detalhada)**

IV - previsão de receitas e de despesas; **(informa que a OSC terá como parceiro eventual o Programa Mesa Brasil – Banco de Alimentos, mas não há qualquer detalhamento sobre o tópico. Aliás, quanto à oferta das refeições, pouco se discorre, o que deve ser providenciado)**

V - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

VI - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal; **(não consta)**

VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; **(Consta de forma muito genérica, devendo ser melhor detalhado)**

VIII - cronograma de execução; e **(consta, mas sem detalhamento de quantidades)**

IX - cronograma de desembolsos. **(necessário que sejam previstos os repasses mês a mês, em conformidade com o cronograma de execução)**

(...)

§ 3º O exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado será realizado pela administração pública, por meio de pesquisa que poderá considerar: **(não consta tal exame de compatibilidade de custos elaborado pelo Poder Público)**

(...)

Art. 29. A celebração dos instrumentos de parceria demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública distrital:

(...)

IV - emissão de parecer técnico, que avaliará: **(não consta Parecer Técnico elaborado nesses termos, o que é imprescindível para a regularidade da parceria a ser firmada)**

a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada; **(não constam informações quaisquer sobre a capacidade técnica e operacional da OSC)**

(...)

De se notar que, quanto às exigências do Decreto em epígrafe, algumas diligências ainda se mostram necessárias, **em especial no que concerne à complementação do Plano de Trabalho, à aferição da adequação dos custos envolvidos e à elaboração de Parecer Técnico que aborde todos os pontos previstos na legislação.**

(...)

Conclusão

Ante o exposto, é o parecer pela viabilidade jurídica da celebração do termo de colaboração em questão, **somente se e após atendidas as recomendações inseridas no bojo deste opinativo e cumpridas as normas atinentes à espécie.**

Assim, visando maiores explicações, solicitamos informações/justificativas complementares para a *não verificação, nos autos processuais, do atendimento às recomendações das respectivas Notas Jurídicas*, supramencionadas.

Em 26/09/2021, mediante o Ofício nº 148/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC (SEI nº 70737251), a Diretoria de Prestação de Contas/SUAG emitiu a seguinte justificativa:

(...)

A ausência de emissão de parecer técnico, em desacordo, com o **inciso IV, do art. 29 do Decreto MROSC**, motivado pelo fato de que a **OSC Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat** - CNPJ/MF nº 00.071.159/0001-05 e a **OSC Obra de Assistência a Infância e a Sociedade - OASIS** - CNPJ/MF nº 37.160.546/0001-10 manterem Termo de Convênio no período de 02/2009 a 12/2016 e OSC Parceira desde 01/2017, junto a

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme relação que segue:

TERMO	NOME DA PARCERIA	PROCESSO
004/2019	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT - PRÉDIO PRÓPRIO	080-00187184/2018-52
004/2020	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT - CEPI BEM-TE-VI	080-00042450/2020-33
005/2019	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT - INSTITUTO DOM LEOLINO EIRMA CECÍLIA LUVIZOTTO - PRÉDIO PRÓPRIO	080-00214773/2019-00
188/2017	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT – CEPI ARARA CANINDÉ	080-00151271/2018-71
189/2017	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT - CEPI CAPIM DOURADO	080-00151434/2018-16
190/2017	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT – CEPI JABUTI	080-00151971/2018-66
191/2017	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT – CEPI SUCUPIRA	080-00152181/2018-06
005/2020	OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS - CEPI PAPAGAIO	080-00042441/2020-42
006/2019	OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS - PRÉDIO PRÓPRIO	080-00015973/2019-73

A OSC Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, de acordo com o CNPJ/MF nº 00.071.159/0001-05 (70737284), teve a sua abertura em 28/01/1969 e apresenta o CNAE Fiscal Principal a atividade **85.11-2-00 - Educação infantil - creche** e a OSC Obra de Assistência a Infância e a Sociedade - OASIS - CNPJ/MF nº 37.160.546/0001-10 (70737294), teve a sua abertura em 30/10/1992 e, também, apresenta o CNAE Fiscal Principal a atividade **85.11-2-00 - Educação infantil – creche**.

Em que pese as justificativas encaminhadas, entendemos que as informações apresentadas não suprem e/ou atendem, integralmente, às recomendações jurídicas supracitadas.

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 39.600/2018, órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, que celebrem parcerias no âmbito do MROSC, devem utilizar o Manual MROSC/DF, bem como as organizações da sociedade civil. Nesse Manual, há uma parte onde são encontrados modelos de documentos a serem emitidos tanto pelo poder público como pela OSC. Na Parte V do Manual MROSC/DF, há o modelo do "Parecer técnico anterior à

assinatura do instrumento de parceria", que estabelece um nível mínimo de detalhamento necessário, conforme demonstrado a seguir:

Figura 1 - Modelo de Parecer Técnico - Manual MROSC/DF

— PARECER TÉCNICO ANTERIOR À ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

I. DADOS DA PARCERIA

OSC SELECIONADA:
TÍTULO DA PARCERIA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:
PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA:

II. RELATÓRIO

Foi realizado Chamamento Público, à luz da Lei MROSC nº13.019/ 2014, do Decreto MROSC nº37.843/2016 e do Ato normativo [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO], e promovida a convocação pública de Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer parceria. Os autos vieram a esta área finalística para análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

III. FUNDAMENTAÇÃO

1. ANÁLISE DAS ETAPAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

A – OBJETO

[DESCREVER RESUMIDAMENTE O OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO]

B – DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO

[DESCREVER AS FASES DE DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À PUBLICIDADE DO EDITAL]

C – SELEÇÃO

[DESCREVER O PROCESSO DE SELEÇÃO, A INTERPOSIÇÃO OU NÃO DE RECURSO, A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO]

D – HABILITAÇÃO

[DESCREVER O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DA OSC SELECIONADA]

2. ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A – ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

[ANALISAR DE MANEIRA DETALHADA O PLANO DE TRABALHO E A ADEQUAÇÃO DO MÉRITO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL]

B – ANÁLISE DA OSC SELECIONADA

[ANALISAR A COMPATIBILIDADE DO OBJETO DA PARCERIA COM OS OBJETIVOS, FINALIDADES

INSTITUCIONAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC SELECIONADA]

C – ANÁLISE DA PARCERIA

[ANALISAR A IDENTIDADE E A RECIPROCIDADE DE INTERESSE DOS PARTICIPES, NA REALIZAÇÃO DA PARCERIA EM MÚTUA COOPERAÇÃO, E A VIABILIDADE DA PARCERIA]

D – ANÁLISE FINANCEIRA

[EXAMINAR A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS INDICADOS NO PLANO DE TRABALHO COM VALORES PRATICADOS NO MERCADO E ANALISAR O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO]

E – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)

[MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE PÚBLICO NO APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS DISTRITAIS]

F – GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

[DEFINIR OS MEIOS DISPONÍVEIS PARA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E SOLICITAR A DESIGNAÇÃO DO GESTOR OU COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA]

IV. CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico há viabilidade de celebração do instrumento. Opinamos pelo encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa.

Elaborado por:

Aprovo o Plano de Trabalho com fundamentos do Parecer Técnico.

[RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO]

Ainda que a experiência da OSC em relação ao objeto da parceria esteja comprovada pela existência de outros termos com a própria Secretaria deve haver, por exemplo, o registro formal no Parecer Técnico. Nota-se, também, que houve outros aspectos da análise que não foram devidamente registrados nos pareceres técnicos avaliados nesta auditoria, cujo formato apresenta caráter resumido.

Similarmente, também não localizamos no Processo SEI nº 00080-00201627/2019-14, alusivo ao Termo de Colaboração nº 007/2020, celebrado com a Associação Beneficente Coração de Cristo, a comprovação da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, com pronunciamento expresso quanto aos pontos indicados nas alíneas a até h do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, assim como do atendimento às recomendações prolatadas na Nota Jurídica N.º 58/2020 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (SEI nº 35098925).

A Secretaria de Estado de Educação do DF não se manifestou a respeito das recomendações R.1 e R.2, indicadas no Informativo de Ação de Controle nº 01/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 77844096), motivo pelo qual opinamos por mantê-las.

A Unidade justificou tal ausência em razão da exiguidade do prazo estabelecido e considerando a complexidade da matéria, conforme Ofício N° 165/2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536).

Causa

Em 2020:

- a) Adoção de procedimentos divergentes do estabelecido em normas, por interpretação de atendimento tácito, sem o devido registro nos pareceres técnicos; e
- b) Não adoção do modelo de parecer técnico sugerido no Manual MROSC/DF, em inobservância ao Decreto nº 39.600/2018.

Consequência

Possibilidade de inexecução do objeto da parceria devido ao detalhamento insuficiente de informações acerca dos custos envolvidos e compatibilização com os valores praticados no mercado.

Recomendações**Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

- R.1) Implantar mecanismo de certificação do atendimento às recomendações exaradas em Pareceres Jurídicos, emitidos pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, bem como às recomendações jurídicas internas da Secretaria de Estado de Educação.
- R.2) Adotar os modelos de documentos sugeridos no Manual MROSC/DF, tornado público pelo Decreto nº 39.600/2018, para a execução de todas as etapas de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria**2.2.1. Ausência de controles eficazes no controle das vagas, para Primeira Etapa da Educação Básica, disponibilizadas em Termos de Colaboração celebrados pela SEEDF**

Classificação da falha: Média

Após verificação da execução dos Termos de Colaboração nº 001/2019, nº 004/2019, nº 004/2020 e nº 005/2020, originados das convocações de instituições educacionais, classificadas e habilitadas de acordo com a necessidade da SEEDF, mediante os Editais de Chamamento Público nº 02/2017 e nº 03/2017, identificamos a necessidade de melhoria nos procedimentos e controles relativos ao acompanhamento de vagas ociosas.

Primeiramente, cumpre destacar que, mediante informações complementares encaminhadas por meio do Ofício nº 51/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC (SEI nº 68487947), os

valores liberados **não** estão vinculados ao quantitativo de crianças atendidas no mês, mas sim de acordo com a quantidade de alunos pactuados em cada Termo de Colaboração, conforme Proposta de Enturmação e Planos de Trabalho avaliados e aprovados em diversas Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Destaca-se que a Portaria nº 178, de 27 de maio de 2019, impactada, posteriormente, pela Portaria nº 62, de 24 de março de 2020, estipula os valores per capita até o presente momento, qual seja, R\$803,57.

Termos de Colaboração nº 001/2019, nº 004/2019, nº 004/2020 e nº 005/2020

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

(...)

6.1.8. Realizar a classificação e o encaminhamento de crianças, dentro dos critérios estabelecidos por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para ocupar as vagas conforme previsto no Plano de Trabalho;

Ofício nº 51/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC (SEI nº 68487947)

(...)

Dessa forma a OSC Parceira é chamada a apresentar Proposta de Enturmação e Plano de Trabalho, que são avaliados e aprovados por diversas instancias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em especial pela Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia da Educação - UNIPLAT e pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV.

O quantitativo de alunos a serem atendidos pela OSC Parceira, mediante Termo de Colaboração considera a distribuição do quantitativo de crianças por turma, de acordo com a faixa etária, respeitando a enturmação apresentada nos documentos "Diretrizes Pedagógicas para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil" e "Estratégia de Matrícula".

(...)

Durante a análise, identificamos a ocorrência de vagas ociosas, oficiadas às respectivas Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia da Educação – UNIPLAT, observadas nos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação – RTMA e/ou Relatório Informativo da Execução – RIE, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 3 - Vagas ociosas disponibilizadas no Termo de Colaboração nº 004/2020

Termo de Colaboração nº 004/2020 Processo SEI nº 00080-00042450/2020-33 Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat - CNPJ: 00.071.159/0001-05		
Período Avaliado	Vagas Ocupadas	Vagas Ociosas oficiadas à UNIPLAT
Janeiro, Fevereiro e Março de 2020. (RTMA - SEI nº 39326797)	136	38
Abril, Maio e Junho de 2020		

Termo de Colaboração nº 004/2020		
Processo SEI nº 00080-00042450/2020-33		
Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat - CNPJ: 00.071.159/0001-05		
(RTMA - SEI nº 44561295)	150	24
Julho, Agosto e Setembro de 2020. (RTMA - SEI nº 50007878)	161	13
Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. (RTMA - SEI nº 54128145)	160	14
Janeiro, Fevereiro e Março de 2021. (RTMA - SEI nº 59608798) (RTMA - SEI nº 63141467)	160	14
Abril, Maio e Junho de 2021. (RTMA - SEI nº 65910356)	Abril: 164 Maio: 166 Junho: 174	Abril: 10 Maio: 08 Junho: 00

Tabela 4 - Vagas ociosas disponibilizadas no Termo de Colaboração nº 005/2020

Termo de Colaboração nº 005/2020		
Processo SEI nº 00080-00042441/2020-42		
Obra de Assistência a Infância e a Sociedade - CNPJ: 37.160.546/0003-81		
Período Avaliado	Vagas Ocupadas	Vagas Ociosas oficiadas à UNIPLAT
Janeiro, Fevereiro e Março de 2020.	Ausência do RTMA	Ausência do RTMA
Abril, Maio e Junho de 2020.	Ausência do RTMA	Ausência do RTMA
Julho, Agosto e Setembro de 2020. (RTMA - SEI nº 50108823)	Ausência do RTMA	Inclusão de relatório equivocado: - RTMA (SEI nº 50108823) refere-se ao Termo de Colaboração nº 153 /2017, Processo nº 080.008.479/2017 não objeto desta auditoria.
Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. (RTMA - SEI nº 54446341)	174	00
Janeiro, Fevereiro e Março de 2021. (RTMA - SEI nº 59743276)	174	00
Abril, Maio e Junho de 2021. (RTMA - SEI nº 66170469)	174	00

Tabela 5 - Vagas ociosas disponibilizadas no Termo de Colaboração nº 001/2019

Termo de Colaboração nº 001/2019 Processo SEI nº 00080-00013119/2019-72 Hotelzinho São Vicente de Paulo – HOSVIP - CNPJ: 08.938.465/0001-08		
Período Avaliado	Vagas Ocupadas	Vagas Ociosas oficiadas à UNIPLAT
Agosto, Setembro e Outubro/2019. (RTMA - SEI nº 32706579)	174	00
Novembro e Dezembro/2019. (RTMA - SEI nº 36635453)	172	Novembro: 01 vaga Berçário I e 01 Vaga Maternal I Dezembro: 02 vagas Maternal II
Janeiro, Fevereiro e Março de 2020. (RTMA - SEI nº 39254314)	166	08
Abril, Maio e Junho de 2020. (RTMA - SEI nº 44560007)	168	06
Julho, Agosto e Setembro de 2020. (RTMA - SEI nº 50007969)	174	00
Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. (RTMA - SEI nº 54129516)	174	00
Janeiro, Fevereiro e Março de 2021. (RTMA - SEI nº 59607638)	171	03 (encerramento do ano letivo 2020 /2021)
	156	18 (início do ano letivo 2021)
RTMA Extraordinário - Janeiro, Fevereiro e Março de 2021. (RTMA - SEI nº 63141141)	164	10
Abril, Maio e Junho de 2021. (RTMA - SEI nº 65819035)	Abril: 160 Maio: 163 Junho: 164	Abril: 14 Maio: 11 Junho: 10

Tabela 6 - Vagas ociosas disponibilizadas no Termo de Colaboração nº 004/2019

Termo de Colaboração nº 004/2019 Processo SEI nº 00080-00042450/2020-33 Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat - CNPJ: 00.071.159/0001-05		
Período Avaliado	Vagas Ocupadas	Vagas Ociosas oficiadas à UNIPLAT
Agosto, Setembro e Outubro/2019. (RTMA - SEI nº 33134912 e RIE - SEI nº 32997046)	96	00
Novembro e Dezembro/2019. (RTMA - SEI nº 36792892 e RIE - SEI nº 36791938)	96	00
Janeiro, Fevereiro e Março de 2020. (RTMA - SEI nº 48775628 e RIE SEI nº 48775508)	121	Informações no RIE: 15 vagas ociosas (10 Maternal I e 05 Maternal II)

Termo de Colaboração nº 004/2019 Processo SEI nº 00080-00042450/2020-33 Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat - CNPJ: 00.071.159/0001-05		
Abril, Maio e Junho de 2020. (RTMA - SEI nº 48778803 e RIE - SEI nº 48778632)	121	Informações no RIE: 15 vagas ociosas (10 Maternal I e 05 Maternal II)
Julho, Agosto e Setembro de 2020. (RTMA - SEI nº 49484903 e RIE - SEI nº 49483121)	132	Informações no RIE: 04 vagas ociosas (04 Maternal I)
Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. (RTMA - SEI nº 54110368 e RIE SEI nº 54110307)	136	00
Janeiro, Fevereiro e Março de 2021. (RTMA - SEI nº 59874131 e RIE - SEI nº 59874084)	132	Informações no RIE: 04 vagas ociosas
Abril, Maio e Junho de 2021. (RTMA - SEI nº 66997077 e RIE - SEI nº 66997000)	133	Informações no RIE: 03 vagas ociosas

Tabela 7 - Vagas ociosas disponibilizadas no Termo de Colaboração nº 006/2018

Termo de Colaboração nº 006/2018 Processo SEI nº 00080-00053204/2018-92/ 00080-00174289/2018-41 Ação Social Renascer- CNPJ: 09.441.600/0010-50		
Período Avaliado	Vagas Ocupadas	Vagas Ociosas oficiadas à UNIPLAT
Abril, Maio e Junho de 2020. (RTMA - SEI nº 43777554)	173	01
Julho, Agosto e Setembro de 2020. (RTMA - SEI nº 50198655)	173	01
Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. (RTMA - SEI nº 53849641)	170	04
Janeiro, Fevereiro e Março de 2021. (RTMA - SEI nº 53849641)	153	21

Tabela 8 - Vagas ociosas disponibilizadas no Termo de Colaboração nº 007/2018

Termo de Colaboração nº 007/2018 Processo SEI nº 00080-00131183/2018-53/ 00080-00071744/2019-39 AFMA Ação Social Comunitária - CNPJ: 00.574.756/0002-25		
Período Avaliado	Vagas Ocupadas	Vagas Ociosas oficiadas à UNIPLAT
Janeiro, Fevereiro e Março de 2020. (RTMA - SEI nº 39448614)	132	04
Janeiro, Fevereiro e Março de 2021		

Termo de Colaboração nº 007/2018 Processo SEI nº 00080-00131183/2018-53/ 00080-00071744/2019-39 AFMA Ação Social Comunitária - CNPJ: 00.574.756/0002-25		
(RTMA - SEI nº 59595269)	103	33

Tabela 9 - Vagas ociosas disponibilizadas no Termo de Colaboração nº 007/2020

Termo de Colaboração nº 007/2020 Processo SEI nº 00080-00201627/2019-14/00080-00041209/2020-97 Associação Beneficente Coração de Cristo - CNPJ: 15.240.878/0001-71		
Período Avaliado	Vagas Ocupadas	Vagas Ociosas oficiadas à UNIPLAT
Março de 2020. (Relatório de Visita Técnica - SEI nº 36314600)	138	36
Setembro de 2021. (Relatório de Visita Técnica - SEI nº 69179979)	171	03

Tabela 10 - Vagas ociosas disponibilizadas no Termo de Colaboração nº 114/2017

Termo de Colaboração nº 114/2017 Processo SEI nº 0080-008400/2017; 00080-00151228/2018-14 Centro Comunitário da Criança - CNPJ: 01.716.711/0001-20		
Período Avaliado	Vagas Ocupadas	Vagas Ociosas Oficiadas à UNIPLAT
Outubro de 2018 (RIE - SEI nº 20065375)	726	01
Novembro de 2018 (RIE - SEI nº 20077334)	714	13
Dezembro de 2018 (RIE - SEI nº 20077743)	711	16
Fevereiro de 2019 (RIE - SEI nº 20079660)	648	76
Março de 2019 (RIE - SEI nº 20675411)	693	31
Abril de 2019 (RIE - SEI nº 25877422)	717	07
Maio a Julho de 2019 (RIE - SEI nº 25877422)	Maio: 717 Junho: 758 Julho: 771	Maio: 09 Junho: 38 Julho: 19
Agosto a Outubro de 2019 (RIE - SEI nº 31290730)	Agosto: 788 Setembro: 789 Outubro: 784	Agosto: 10 Setembro: 09 Outubro: 12
Novembro e Dezembro de 2019 (RIE - SEI nº 35480550)	Novembro: 778 Dezembro: 768	Novembro: 18 Dezembro: 24
Janeiro a Março de 2020 (RIE - SEI nº 38518002)	Jan e Fev: 1.468 Março: 725	Jan e Fev: 120 Março: 69
Abril a Junho de 2020 (RIE - SEI nº 43184902)	Abril: 725 Maio: 725 Junho: 726	Abril: 69 Maio: 69 Junho: 68
Julho a Setembro de 2020 (RIE - SEI nº 49000016)	Julho: 726 Agosto: 734 Setembro: 733	Julho: 68 Agosto: 59 Setembro: 60
Outubro a Dezembro de 2020 (RIE - SEI nº 53947149)	Outubro: 733 Novembro: 734 Dezembro: 769	Outubro: 60 Novembro: 59 Dezembro: 24
Janeiro a Março de 2021 (RIE - SEI nº 60161588)	Janeiro: 769 Fevereiro: 769 Março: 618	Janeiro: 24 Fevereiro: 24 Março: 123
Março de 2019 (RAE - SEI nº 26271821)	680	47
Abril de 2020 (RAE - SEI nº 26529120)	702	25

O procedimento relativo ao acompanhamento de vagas nos CEPI/SEEDF, no âmbito dos Termos de Colaboração, consta detalhado no Ofício nº 51/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC, de 23/08/2021 (SEI nº 68487947), em conformidade com a Portaria SEE/DF nº 168/2019, a saber:

Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019

(...)

Art. 53 A Comissão Gestora verificará o preenchimento das vagas pactuadas no instrumento de parceria, destinadas ao atendimento do público-alvo da parceria, periodicamente, conforme os prazos definidos no cronograma de desembolso para liberação de recursos financeiros, e, na hipótese de não preenchimento dessas vagas, apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias proposição para alteração do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, no prazo de 30 dias, visando o ajustamento das vagas da parceria à demanda real para o seu objeto.

Ofício nº 51/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC, de 23/08/2021 (SEI nº 68487947)

(...)

Informamos, ainda, que o controle de vagas ociosas identificadas durante a execução do Termo de Colaboração, ocorre de forma sistemática, nas visitas semanais realizadas pelos membros da Comissão de Gestão da Parceria, quando do encaminhamento de Ofício pela OSC Parceira a UNIPLAT, informando o número de vagas e respectiva faixa etária, **disponível após o desligamento de aluno por abandono ou por solicitação dos pais ou responsáveis. (grifo nosso)**

Em **permanecendo a vaga disponível por mais de 30 (trinta) dias a Comissão de Gestão da Parceria**, após confirmado pela UNIPLAT a ausência de criança cadastrada e apta a ocupar a vaga ociosa, cadastrada no sistema i-educar, deverá propor a SUPLAV que seja feito um Termo Aditivo ao Termo de Colaboração em execução no sentido de redefinir a Proposta de Enturmação e o Plano de Trabalho, levando-se em consideração a inexistência de alunos no cadastro i-educar. **(grifo nosso)**

Considerando que de acordo com o subitem 6.1.8., do item 6.1 – Da Administração Pública, da Cláusula Sexta – Das Responsabilidades do Termo de Colaboração, a responsabilidade pelo “encaminhamento de crianças, dentro dos critérios estabelecidos por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para ocupar as vagas conforme previsto no Plano de Trabalho” ser de **exclusividade** da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, e após a Comissão de Gestão da Parceria verificar que a OSC Parceira mantém todos os empregados previstos no Plano de Trabalho, infraestrutura, material pedagógico, etc. disponíveis para o atendimento do total de crianças pactuadas no Plano de Trabalho, a supressão de valores no repasse mensal, sem antes alterar a quantidade de alunos através de Termo Aditivo, seria punição unilateral a OSC Parceira que não deu causa ao não encaminhamento de alunos pela administração pública.

(...)

Identificamos, ainda, orientações da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação/SUPLAV, em 22/02/2021, a qual encaminhou o Informativo - SEE/SUPLAV (SEI nº 55677639), a todas as Coordenações Regionais de Ensino, solicitando a **não redução** das metas de vagas de creches e instituições educacionais parceiras para o exercício de 2021, a saber:

Informativo - SEE/SUPLAV, de 22/02/2021

(Processo SEI nº 00080-00023300/2021-10 - SEI nº 55677639)

Assunto: Não Redução das Metas de Vagas de Creches e Instituições Educacionais Parceiras para 2021

Às Coordenações Regionais de Ensino,

A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV, por meio de suas áreas técnicas relacionadas ao acompanhamento da oferta educacional, estipula a necessidade de manutenção e incremento do quantitativo de vagas nas creches e

instituições educacionais parceiras para o ano letivo de 2021 para atendimento da fila/banco de espera dos requisitantes por vagas de atendimento de 0 a 5 (zero a cinco) anos de idade.

No aspecto do planejamento e da oferta educacional para os infantes a SUPLAV leva em consideração o artigo 208 da Constituição Federal, onde se afirma que:

“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.”

Além de tal, é de se considerar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.796/2013, a qual estabelece no art. 4º que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de oferta obrigatória e gratuita de Educação Básica a partir dos 4 anos de idade, restando a creche, ainda, como uma opção da família.

A SUPLAV, com apoio de suas áreas técnicas, busca representar esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no aspecto de sanar a necessidade de atendimento às crianças das regiões administrativas do Distrito Federal remetendo-se à Meta 1 do Plano Distrital de Educação aprovado pela Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015, in verbis:

"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender no mínimo 60% da população dessa faixa etária, sendo no mínimo 5% a cada ano até o final de vigência deste Plano Distrital de Educação – PDE, e ao menos 90% em período integral."

Ademais, tem-se em mente o Programa de Ampliação de Vagas em Creches 2019-2022, por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal propõe que o programa de expansão da oferta de vagas em creches seja implementado por meio de 6 ações, quais sejam: 1) Expansão das parcerias MROSC; 2) Aumento de vagas por CEPI; 3) Atendimento em CEPI exclusivo para crianças de 0 a 3 anos; 4) Cessão de Uso de terrenos pela TERRACAP — Moeda Social; 5) Bolsa Educação Infantil e 6) Construção de novas creches, entre elas constando o aumento de vagas em Instituições Educacionais Parceiras.

É importante lembrar que Governo do Distrito Federal, por meio desta Casa, buscando universalizar a pré-escola e ampliar a oferta de creche, tornou-se signatário do Programa de Ação Articulada (PAR) - Proinfância, que tem como principal objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e aos municípios que efetuaram o Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaboraram o Plano de Ações Articuladas (PAR). Os recursos destinam-se à construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

Além de tal, pode-se informar das ações e empenhos mais recentes em tramitação nas áreas técnicas supracitadas, isto visando-se atendimento dos menores cadastrados na fila/no banco de espera para contemplação de vagas em alguma das Instituições já descritas para o atendimento de 0 a 5 (zero a cinco) anos conforme normativas vigentes, bem como conforme o Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche e o documento de Estratégia de Matrícula vigente nesta Casa, enquanto trabalha-se para validação das propostas de enturmação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs com quem esta Casa mantém termos de colaboração para se efetivar as propostas de oferta educacional nas Instituições Educacionais Parceiras no ano letivo de 2021.

Visando aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC na gestão pública do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do

art. 2º do Decreto Distrital no 37.843, de 2016, bem como levando em consideração a Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019, **salienta-se que as vagas a não serem ocupadas e/ou utilizadas pela comunidade escolar serão descontadas/glosadas dos pagamentos destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, visando-se a regularização dos pagamentos e a salvaguarda do erário. (grifo nosso)**

Tudo isto elencado, mostra-se o esforço direcionado por parte desta Secretaria de Estado, representada por suas subsecretarias, no intuito de manter as vagas já criadas e aumentar o quantitativo de vagas ainda serem destinadas aos infantes do Distrito Federal em idade e em necessidade de contemplação, reforçando a importância da educação pública de qualidade no bem-estar social e na perspectiva de construção de uma sociedade mais justa e desigual.

Contudo, solicitamos informações complementares, relativas à existência, ou não, de **sistema informatizado que objetive auxiliar no controle de prazos e no acompanhamento de determinada vaga, disponibilizada para um determinado CEPI, o qual esteja implantado e compartilhado** com: 1) as Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras, 2) as Comissões Gestoras responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução dos Termos de Colaboração para a gestão de CEPI/SEEDF e 3) as Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia da Educação – UNIPLAT.

A presente solicitação visava identificar a presença de mecanismos de controle, disponíveis na Secretaria de Estado de Educação, que contribuíssem para a eficácia e a eficiência do acompanhamento do tempo em que uma determinada vaga permanecia ociosa, informação necessária para tomada de decisões assertivas e, se for o caso, para a edição de termo aditivo de supressão do quantitativo de vagas ofertadas em um determinado CEPI, e consequente dedução (glosas) de valores, nos repasses financeiros mensalmente liberados pela Secretaria.

Em 26/09/2021, mediante o Ofício nº 152/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC (SEI nº 70738775), a Diretoria de Prestação de Contas/SUAG encaminhou informações complementares, quais sejam:

(...)

“No caso das Instituições Educacionais Parceiras, em que o número de crianças de determinada turma for inferior ao proposto no Plano de Trabalho aprovado, a Comissão Gestora deverá solicitar revisão de meta.” (Caderno Estratégia de Matrícula 2021, pág. 62) (70739868)

O encaminhamento e controle do Banco de Oferta e Demanda de vagas nas Instituições Educacionais Parceiras é feito através do Sistema i-Educar, considerando o Caderno Estratégia de Matrícula (70739868) e o Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras (70740062).

O acompanhamento e a fiscalização das vagas ociosas, é de responsabilidade da Comissão Gestora da Parceria, que ao constatar a permanência, por longo período, ou ao ser informado pela UNIPLAT que o encaminhamento de novos alunos para uma determinada Etapa da Educação Infantil não será possível uma vez que o Banco de Oferta e Demanda i-Educar encontra-se zerado. **(grifo nosso)**

A Comissão Gestora da Parceria deverá apresentar a qualquer tempo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação extraordinário, conforme § 1º e § 2º, do artigo 57, da Portaria nº 168/2019, apontando a situação das vagas ociosas e solicitando junto a Subsecretaria de Planejamento da Educação – SUPLAV, revisão das metas e abertura de Termo Aditivo, tudo isso através do Sistema Eletrônico de Informação SEI. **(grifo nosso)**

Por todo o exposto, e considerando as informações e justificativas apresentadas, reafirmamos a constatação da necessidade de melhoria nos procedimentos e controles relativos ao acompanhamento de vagas ociosas, como, por exemplo, a implantação de sistemas e/ou planilhas no formato Excel, que possam auxiliar na verificação de datas e prazos, necessários para uma boa execução e controle dos termos de colaboração, firmados pela SEEDF com as entidades parceiras, em prol do atendimento à Educação Infantil – Creche no âmbito do Distrito Federal.

A Diretoria de Acompanhamento da Unidade de Planejamento informou que a Recomendação R.3 constante no IAC nº 01/2022-DIAC/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 77844096) não procedia, uma vez que o sistema I-Educar executa o controle de vagas de forma suficiente e eficaz, conforme o Ofício Nº 165/2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536).

No entanto, as falhas e impropriedades detectadas por esta equipe de auditoria evidenciam que tal Sistema, assim como todos os demais controles primários adotados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, não se mostraram nem eficazes, nem eficientes, ensejando a necessidade de melhorias no sistema I-Educar e a implantação de rotinas ou procedimentos mais satisfatórios e oportunos para o acompanhamento das vagas ociosas, motivo pelo qual decidimos por manter a referida Recomendação.

Causa

Em 2019, 2020 e 2021:

- a) Ausência de definição de procedimentos a serem adotados em cada tipo de causa para a ocorrência de vagas ociosas; e

Em 2021:

- b) Edição do Informativo - SEE/SUPLAV (SEI nº 55677639), de 22/02/2021, de aspecto genérico, visando a "Não Redução das Metas de Vagas de Creches e Instituições Educacionais Parceiras para 2021", sem constatação /verificação das necessidades reais, caso a caso.

Consequência

- a) Ausência de informação tempestivas para a tomada de decisões assertivas e, se for o caso, para a edição de termo aditivo para supressão do quantitativo de vagas ofertadas em um determinado CEPI;
- b) Possível prejuízo ao erário, em virtude da não dedução (glosas) de valores, correspondentes às vagas ociosas, nos repasses financeiros mensalmente liberados pela Secretaria de Estado de Educação; e
- c) Perda de eficácia e eficiência quanto ao acompanhamento do tempo em que uma determinada vaga permanece ociosa.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.3) Implantar novas ferramentas de controles na Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV, relativas à mensuração do quantitativo necessário de vagas nas creches e instituições educacionais parceiras, visando à constatação das necessidades reais, caso a caso, durante o processo de celebração e manutenção dos Termos de Colaboração com as entidades parceiras.

2.2.2. Ausência de justificativas complementares para celebração de termo aditivo, com acréscimo no valor global superior ao limite ordinário de 25%

Classificação da falha: Média

Consta, nos autos do Processo SEI nº 00080-00187184/2018-52, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2019 (SEI nº 35687383), referente à parceria com a OSC Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, CNPJ nº 00.071.159/0001-05, tendo por objeto a alteração do número de alunos atendidos e do valor global do mencionado Termo de Colaboração, a saber:

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Instrumento tem por objeto a alteração do número de alunos atendidos e do valor global do Termo de Colaboração nº 004/2019 estabelecido no Plano de Trabalho aprovado anteriormente.

A execução do termo será realizada de acordo com o novo Plano de Trabalho aprovado e anexo a este instrumento, Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil e em consonância com os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

Entretanto, observa-se que o percentual acrescentado atingiu o montante de 33,333%, conforme demonstrado na tabela a seguir e na Cláusula Segunda, *in verbis*:

Tabela 11 - Percentual de Acréscimo e Valor Pactuado Final

Valor Global Pactuado Inicial R\$	Valor do 1º Termo Aditivo R\$	% Acréscimo	Valor Global Pactuado Final R\$
2.314.281,60	771.427,20	33,333%	3.085.708,80

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019

(...)

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **Administração Pública para Organização da Sociedade Civil**, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 771.427,20 (setecentos e setenta e um reais, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

2.3 O valor global pactuado no Termo de Colaboração era de **R\$ 2.314.281,60 (dois milhões, trezentos e quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, **passará a ser de R\$ 3.085.708,80 (três milhões, oitenta e cinco mil setecentos e oito reais e oitenta centavos)**, e tem por base o valor per capita/mês para cada criança de 803,57 (oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a Portaria SEEDF nº 178, de 27 de maio de 2019, publicada no DODF nº 100, pg. 10, de 29/05/2019, conforme quadro abaixo: **(grifo nosso)**

Valor Per Capita	Faixa Etária	Nº de alunos anterior	Nº de alunos atual	Novo Valor Mensal R\$
R\$ 803,57	0-3	96	136	109.285,52
TOTAL		96	136	109.285,52

Consta, como Parecer Jurídico, o PDF anexado aos autos (SEI nº 35687247), contendo o Parecer nº 120/2020-PGDF/PGCONS, exarado em 10/02/2020 (págs. 1-16), e o Despacho SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO, de 12/02/2020 (págs. 17-18), ambos encaminhados à Subsecretaria de Administração Geral/SUAG, que recomendou que fosse anexada manifestação do Gestor Financeiro, informando o percentual exato do acréscimo, tendo em vista o limite ordinário de 25% para acréscimo do valor global, contendo a observação de que, caso fosse ultrapassado esse percentual, **a admissão ocorreria apenas em caráter excepcional, devendo ser apresentadas justificativas complementares para tanto**, a saber:

Parecer nº 120/2020-PGDF/PGCONS (SEI nº 35687247 - fls. 13/14)

(...)

CONCLUSÃO

(...)

II – anexar manifestação do Gestor Financeiro da avença para informar o percentual exato (%) do acréscimo, que ao que parece no caso concreto não irá ultrapassar o limite ordinário de 25% para acréscimo do valor global (obs.: **se ultrapassar esse percentual, admissível apenas em caráter excepcional, deverão ser apresentadas justificativas complementares para tanto**). (grifo nosso)

(...)

Por fim, em atenção a outra parte da consulta jurídica, há sim **possibilidade de aplicar o entendimento do presente Parecer Jurídico aos demais casos semelhantes que derivaram do mesmo Edital de Chamamento Público nº 02/2017- SEEDF, cujo modelo de Termo de Colaboração é semelhante ao objeto destes autos, enquanto vigentes, desde que seja autorizado pela Exm^a Procuradora Geral do Distrito Federal, para fins de conferir celeridade em procedimentos que tratam de aditamentos com objeto semelhantes, ou seja, para aumento do quantitativo de alunos.**

Em 17/02/2020, mediante despacho da Gerência de Convênios e Parcerias (SEI nº 35779514), ocorreu a solicitação de assinatura do Termo Aditivo mencionado, levando em consideração somente os documentos especificados no despacho em questão:

Despacho - SEE/SUAG/DICOT/GCONP, de 17/02/2020 (SEI nº 35779514)

Trata-se da assinatura do 1º Termo Aditivo ao **Termo de Colaboração nº 004/2019**, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e a Organização da Sociedade Civil Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, cujo objeto é a oferta de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Constam dos autos:

- Plano de Trabalho aprovado pelo poder público (id. 35288351, 35270611);
- Pareceres da Comissão Gestora (id. 35288415);
- Anuência da CMAP (id. 35288465);
- Minuta do Termo Aditivo (id. 35288535);
- Parecer da PGDF (id. 35687247);
- Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Impacto Orçamentário (id. 35320441, 35384036).

Solicitamos o encaminhamento dos autos às Subsecretarias SUPLAV, SUBEB e SUAG, para assinatura do Termo Aditivo, disponível no Bloco de Assinatura (1222765), concomitantemente, o termo será disponibilizado para assinatura da OSC por meio de acesso externo ao SEI.

Contudo, não localizamos, nos autos, justificativas complementares para o acréscimo de 33,333% do valor global pactuado mediante do Termo de Colaboração nº 004/2019.

A Secretaria de Estado de Educação do DF não se manifestou a respeito da recomendação R.4, inserida no mencionado IAC, motivo pelo qual opinamos por mantê-la.

A Unidade justificou tal ausência em razão da exiguidade do prazo estabelecido e considerando a complexidade da matéria, conforme Ofício Nº 165/2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536).

Causa

Em 2020:

Não observância do Parecer nº 120/2020-PGDF/PGCONS (SEI nº 35687247), encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral/SUAG, que recomendou que fosse anexada manifestação do Gestor Financeiro informando o percentual exato do acréscimo e, caso necessário, justificativas complementares, em caráter excepcional, tendo em vista o limite ordinário de 25% para acréscimo do valor global, conforme estabelece o art. 43 do § 2º do Decreto nº 37.843/2016.

Consequência

Celebração de termo aditivo com acréscimo no valor global superior ao limite ordinário de 25%, sem justificativas complementares.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.4) Implementar controle para, na celebração de aditivos, garantir o cumprimento do art. 43 do § 2º do Decreto nº 37.843/2016.

2.2.3. Não acompanhamento e regularização das contas de água e de energia elétrica dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPIs, geridos por entidades parceiras

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo SEI nº 00080-00013119/2019-72, identificamos demanda por regularização das contas de água e de energia elétrica dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPIs que, mesmo após celebração de Termos de Colaboração, cujas referidas despesas constam previstas no Plano de Trabalho Padrão SEEDF, permaneciam vinculadas ao CNPJ da Secretaria de Estado de Educação, conforme Memorando nº 194/2020 - SEE/SUAG /DISAD/GMASA, de 17/08/2020, emitido pela Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos (SEI nº 45426217), encaminhado à Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD.

Memorando nº 194/2020 - SEE/SUAG/DISAD/GMASA, de 17/08/2020 (SEI nº 45426217).

(...)

Trata o presente processo de fiscalização mensal de valores dos contratos desta Gerência. Após análise da tabela de valores contidos nas faturas do mês de julho/2020 enviadas pelas concessionárias CAESB e CEB, foram constatadas CEPIS apresentando valores de consumo nos Contratos nº 21/2020, 045/2016 e 714/2017 firmados entre esta Secretaria de Educação e as Concessionárias citadas.

Considerando que esta Gerência é responsável pelo envio de pagamento das tarifas de água e energia elétrica das Unidades Administrativas e Instituições de Ensino da SEEDF e que esta não tem conhecimento dos Termos de Colaboração firmados entre as Organizações de Sociedade Civil e a SEEDF, que os valores apresentados na tabela abaixo indicam que esta Secretaria de Educação ainda consta como titular das faturas. Entendemos que estes fatos podem indicar não cumprimento dos Termos de Colaboração.

Portanto encaminhamos o presente com vistas à SUAG, à Gerência de Convênios e Parcerias - GCONP e às suas respectivas Regionais de Ensino, s.m.j., solicitando providências quanto à regularização das contas de água e de energia elétrica dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPIS que permanecem vinculadas ao CNPJ da Secretaria de Estado de Educação.

Nº	Regional de Ensino	ID CAESB	ID CEB	Endereço	Instituição de Ensino	Faturas CAESB	Faturas CEB
1	Ceilândia	7090660	-	QS 409 AE 03 CRECHE	CEPI Bem te vi	R \$ 2.442,88	-
2	Recanto das Emas	7318316	1.658.411-2	Quadra 300 - Cj 17 - Lote 01 - Recanto das Emas	CEPI Pinheirinho Roxo	R \$ 2.053,66	R\$ 474,78
3	Samambaia	7830602	1.919.245-2	QS 617 - AE 02 - Samambaia	CEPI Algodão do Cerrado	R\$ 945,88	R\$ 1.150,57
4	Plano Piloto	6883451	1.611.585-6	SHIN - QI 16 - LT A/B - Lago Norte	CEPI Gavião	R\$ 496,60	R\$ 796,10
5	Samambaia	7852045	1.907.819-6	QR 28 - Cj 19 - LT 01 - Samambaia	CEPI Bambu	R\$ 66,56	R\$1.322,04
6	Samambaia	7840179	1.903.970-0	QS 415 - AE - Samambaia	CEPI Raposa do cerrado	R\$ 42,00	R\$1.677,22
7	Ceilândia	-	1.506.311-9	QNP 28 - AE - J - Ceilândia	CEPI Estrela do Cerrado	-	R\$ 510,08
8	Sobradinho	-	1.913.166-6	AR 03 - Lt 03 - Sobradinho	CEPI Araçá - Mirim	-	R\$ 525,21
9	Brazlândia	-	1.920.382-9	DF 180 - Km 06 - Incra 06	CEPI Azaléia	-	R\$ 1.792,50
10	Samambaia	7993544	1.956.630-1	QN 425 - AE 02 - Samambaia	CEPI Capivara	R\$ 0,00	R\$ 2.546,84
11	Ceilândia	8037035	2.026.995-1	EQNP 06/10 - Ceilândia	CEPI Papagaio	R\$ 0,00	R\$ 2.178,00

Nº	Regional de Ensino	ID CAESB	ID CEB	Endereço	Instituição de Ensino	Faturas CAESB	Faturas CEB
12	São Sebastião	8517691	2.095.398-4	Setor Habitacional Crixá - Av. Crixá, Lote 3 - São Sebastião/DF	Crixá - São Sebastião	R\$ 0,00	R\$ 1.996,15
Valor total escolas Julho/2020						R\$6.047,58	R\$14.969,49

Tal solicitação foi encaminhada à SUAG, por meio do Despacho - SEE/SUAG /DISAD, de 24/08/2020 (SEI nº 45847233), e replicada à Gerência de Convênios e Parcerias /GCONP e às Coordenações Regionais de Ensino: CRE de Ceilândia, CRE do Recanto das Emas, CRE de Samambaia, CRE do Plano Piloto, CRE de Sobradinho, CRE de Brazlândia e CRE de São Sebastião, por meio do Despacho - SEE/SUAG (SEI nº 45882364), de 24/08/2020.

Assim, solicitamos informações complementares (SEI nº 68245811) quanto à:

- Regularização cadastral dos CEPIS (que possuam Termo de Colaboração firmado com a SEEDF) junto às empresas fornecedoras dos serviços supramencionados;
- Realização dos devidos acertos financeiros;
- Criação e efetivação de novos controles para o gerenciamento das contas de água e de energia elétrica dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPIS.

Em resposta, a Diretoria de Prestação de Contas encaminhou o Ofício nº 84/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC (SEI nº 68866061), de 29/08/2021, ***detalhando e atualizando as informações, apresentando justificativas e planilhas a seguir:***

1. "Regularização cadastral dos CEPIS (que possuam Termo de Colaboração firmado com a SEEDF), junto às empresas fornecedoras dos serviços supramencionados."

As contas da CAESB e CEB dos Termos de Colaboração nº 008/2018 e 005/2020 ainda encontram-se em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, pelos motivos elencados na coluna “Situação Atual” da planilha:

Nº	Regional de Ensino	Instituição de Ensino	Faturas CAESB	Faturas CEB	Situação Atual
6	Samambaia		R\$ 42,00	R\$ 1.677,22	A OSC Instituto Paz e Vida, TC 008/2018 informou através do Ofício nº 33/2020 - IPV, de 08/08/2020 (46441652) que solicitou a CAESB e a CEB a transferência de titularidade assim que foi notificada pela CRE Samambaia (65594863) e que tendo em vista a Pandemia de COVID19 só conseguiu transferir a titularidade junto a CAESB. A DIPRESC realizou a cobrança das Faturas CAESB e da CEB ref. 07/2020, mediante Notificação a OSC e acompanhará a regularização junto a CEB.

Nº	Regional de Ensino	Instituição de Ensino	Faturas CAESB	Faturas CEB	Situação Atual
		CEPI Raposa do Cerrado			em conjunto com a Comissão Gestora da Parceria do TC 008 /2018.
11	Ceilândia	CEPI Papagaio	R\$ 0,00	R\$ 2.178,00	Conforme Ofício nº 15/2021, de 020/06/2021 (63568057) OSC OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS, TC 005/2020, informa que cf. Protocolo CEB de nº 46281014, "fomos informados que deveríamos entrar em contato com a equipe de Gerência dos Grandes Clientes por telefone. Ao realizar esse contato no dia 02/06/2021 fomos atendidos pela Sra. Cristiane que nos informou que há 05 (cinco) faturas em aberto referente aos meses 12/2020, 02,03,04 e 05/2021. E que enquanto a Secretária de Educação não realizar o pagamento das contas em aberto não poderemos entrar com o processo de mudança de titularidade dessa conta." A DIPRESC solicitara a OSC Parceira que providencie a 2ª Via das Contas em atraso e realize de imediato o pagamento das mesmas.

2. "Realização dos devidos acertos financeiros."

O Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Pinheirinho Roxo é administrado pela SEEDF, o CEPI Gavião foi transformado em Centro de Educação Infantil – CEI Gavião e o CEPI Azaléia em Centro de Educação Infantil – CEI 03 de Brazlândia, pelos motivos elencados na coluna “Situação Atual” da planilha:

Nº	Regional de Ensino	Instituição de Ensino	Faturas CAESB	Faturas CEB	Situação Atual
2	Recanto das Emas	CEPI Pinheirinho Roxo	R\$ 2.053,66	R\$ 474,78	Conforme PORTARIA Nº 91, DE 13 DE MARÇO DE 2017. (...), RESOLVE: Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA PINHEIRINHO ROXO vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas. DODF nº 50 de 14/03/2017, p. 5 (46058863) e
4	Plano Piloto	CEPI Gavião	R\$ 496,60	R\$ 796,10	PORTARIA Nº 107, DE 22 DE MARÇO DE 2017. (...) RESOLVE: Art. 1º O Centro de Educação da Primeira Infância Gavião, (...) Art. 2º A gestão da referida Unidade Escolar passa a ser de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. (...)
9	Brazlândia	CEPI Azaléia	-	R\$1.792,50	Conforme PORTARIA Nº 289, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, (...) RESOLVE: Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE BRAZLÂNDIA localizado na DCAG - ROD DF - 180 - KM 06 INCRA 06, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia (...) (46930973)

Os Termos de Colaboração, cf. planilha a baixo, serão notificados e cobrados conforme subitem 6.2.9, item 6.2, da Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e subitem 7.2.5, do item 7.1, da Cláusula Sétima – Das Despesas, da Minuta de Termo de Colaboração, a saber:

Minuta do Termo de Colaboração

“CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.9. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com essa determinação;”

(...)

“Cláusula SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.2.5. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica, conforme especificado no Plano de Trabalho;”

Nº	Regional de Ensino	Instituição de Ensino	Faturas CAESB	Faturas CEB	Situação Atual
1	Samambaia	CEPI Bem-te-vi	R\$ 2.442,88	R\$ 0,00	A OSC Lar Educandário Nossa Senhora do Mont Serrat, TC 004/2020, informou através do Ofício 05 /2020, de 20 de abril de 2020 (<u>46441321</u>) e através do Ofício 20/2021, de 21 de junho de 2021 (<u>65595467</u>) que já realizou a transferência de titularidade junto a CAESB e a CEB. A DIPRESC realizara a cobrança das Faturas CAESB ref. 07 /2020, mediante Notificação a OSC .
3	Samambaia	CEPI Algodão do Cerrado	R\$ 945,88	R\$ 1.150,57	A OSC AFMA Ação Social Comunitária, TC 007 /2018, apresentou protocolo CEB 40587 e posteriormente Ofício 53/2021, de 28/06/2021 (<u>65594603</u>) comprometendo-se em ressarcir o erário público assim que cobrada. A DIPRESC realizara a cobrança das Faturas CAESB e da CEB ref. 07 /2020, mediante Notificação a OSC.
5	Samambaia	CEPI Bambu	R\$ 66,56	R\$ 1.322,04	Conforme Relatório de Informação da Execução (<u>54109597</u>) ref. aos meses de outubro, novembro e dezembro/2020 as contas da CAESB e CEB já se encontram em nome da OSC Centro Social Comunitário Tia Angelina. A DIPRESC realizara a cobrança das Faturas CAESB e da CEB ref. 07/2020, mediante Notificação a OSC.
6	Samambaia	CEPI Raposa do Cerrado	R\$ 42,00	R\$ 1.677,22	A OSC Instituto Paz e Vida, TC 008/2018 informou através do Ofício nº 33/2020 - IPV, de 08/08/2020 (<u>46441652</u>) que solicitou a CAESB e a CEB a transferência de titularidade assim que foi notificada pela CRE Samambaia (65594863) e que tendo em vista a Pandemia de COVID19 só conseguiu transferir a titularidade junto a CAESB. A DIPRESC realizara a cobrança das Faturas CAESB e da CEB ref. 07/2020, mediante Notificação a OSC e acompanhara a regularização junto a CEB.

Nº	Regional de Ensino	Instituição de Ensino	Faturas CAESB	Faturas CEB	Situação Atual
7	Ceilândia	CEPI Estrela do Cerrado	-	R\$ 510,08	Conforme Relatório de Execução do Objeto (<u>31503296</u>) a OSC Ação Social Renascer, TC 173 /2017, já realizou a transferência de titularidade das contas CAESB e CEB. A DIPRESC realizou a cobrança da Fatura CEB ref. 07/2020, mediante Notificação a OSC.
8	Sobradinho	CEPI Araçá Mirim	-	R\$ 525,21	A Comissão Gestora da Parceria Notificou a OSC INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, TC 005/2018, em 28/08/2020 (<u>46205498</u>). Situação regularizada - A DIPRESC realizou a cobrança da Fatura CEB ref. 07/2020, mediante Notificação a OSC.
10	Samambaia	CEPI Capivara	R\$ 0,00	R\$ 2.546,84	A OSC HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO, TC 001/2019 informou através do Ofício nº 021/2020, de 27 de agosto de 2020 (<u>46441167</u>), que solicitou a transferência de titularidade cf. Protocolo CEB 35327713. A DIPRESC realizou a cobrança da Fatura CEB ref. 07/2020, mediante Notificação a OSC.
11	Ceilândia	CEPI Papagaio	R\$ 0,00	R\$ 2.178,00	Conforme Ofício nº 15/2021, de 02/06/2021 (63568057) OSC OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS, TC 005 /2020, informa que cf. Protocolo CEB de nº 46281014, "fomos informados que deveríamos entrar em contato com a equipe de Gerência dos Grandes Clientes por telefone. Ao realizar esse contato no dia 02/06/2021 fomos atendidos pela Sra. Cristiane que nos informou que há 05 (cinco) faturas em aberto referente aos meses 12/2020, 02,03,04 e 05/2021. E que enquanto a Secretária de Educação não realizar o pagamento das contas em aberto não poderemos entrar com o processo de mudança de titularidade dessa conta." A DIPRESC solicitara a OSC Parceira que providencie a 2ª Via das Contas em atraso e realize de imediato o pagamento das mesmas.
Valor Total Julho/2020			R\$3.497,32	R\$9.909,96	

3. "Criação e efetivação de novos controles para o gerenciamento das contas de água e de energia elétrica dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPIS."

A transferência de titularidade das contas da CAESB e da CEB, bem como do pagamento em dia das faturas, pelas OSC Parceiras, é de responsabilidade da Comissão Gestora da Parceria designada para acompanhar, orientar e fiscalizar o Termo de Colaboração.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF conta, também com executores nomeados para fiscalizar os Contratos nº 21/2020; 045/2016 e 714/2017 firmado com as Concessionárias citadas.

Em que pese a responsabilidade da Comissão Gestora da Parceria em acompanhar, orientar e fiscalizar os Termos de Colaboração, não identificamos normativos específicos e claros quanto ao acompanhamento da titularidade das faturas relativas ao consumo de água e energia elétrica dos CEPIS, geridos por entidades parceiras.

A respeito das recomendações R.5, R.6 e R.7, elencadas no IAC nº 01/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Estado de Educação do DF apresentou as seguintes justificativas, contidas no Ofício Nº 165/2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536):

A Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos, por meio de sua Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, assim se manifestou:

"Procede o não acompanhamento e regularização das contas de água e de energia elétrica dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPIS, geridos por entidades parceiras, pois esta Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos realiza o acompanhamento das faturas de consumo de água e energia elétrica das instituições educacionais e unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Educação do Distrito Federal, e ainda consta CEPIS sob a titularidade desta Secretaria de Educação e que não realizaram a transferência de titularidade das contas de água e energia elétrica para sua responsabilidade.

Observando os informativos desta Gerência, processos Sei! 00080-00013119/2019-72 e 00080-00152198/2020-70, sobre as contas de água e energia elétrica de CEPIS que ainda estão sob a titularidade da Secretaria de Educação, nota-se que cabe ao setor responsável pela parceria entre as entidades e a Secretaria acompanhar as entidades mantenedoras dos CEPIS em relação a realização da transferência de titularidade.

As recomendações contidas nos itens R.5, R.6 e R.7 da tabela acima são factíveis e em atenção ao item R.5 sugere-se que o setor responsável pelo contrato de parceria entre as entidades e a Secretaria de Educação orientem os CEPIS em relação a mudança de titularidade das contas de água e energia elétrica seguindo as orientações das Concessionária CEB e CAESB."

Assim, considerando as manifestações da referida Unidade, decidimos por manter as aludidas recomendações.

Causa

Em 2019 e 2020:

- a) Ausência de envio de informações sobre os Termos de Colaboração, firmados entre as Organizações de Sociedade Civil e a SEEDF, à Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos-GMASA/DISAD/SUAG, unidade orgânica responsável pela fiscalização dos Contratos nº 21/2020, nº 045/2016 e nº 714/2017, firmados entre essa Secretaria de Educação e as Concessionárias CAESB e a então CEB; e

- b) Ausência de normativos, específicos e claros, quanto ao acompanhamento da titularidade das faturas relativas ao consumo de água e energia elétrica dos CEPIS, geridos por entidades parceiras.

Consequência

- a) Permanência da Secretaria de Estado de Educação como titular de faturas geradas, pelas Concessionárias CAESB e CEB, em períodos de vigência de Termos de Colaboração firmados com entidades parceiras; e
- b) Descumprimento da Cláusula Sexta - Das Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil, constante na minuta padrão dos Termos de Colaboração, no tocante ao pagamento de despesas com custos indiretos, tais como: consumo de água e energia elétrica, especificados em Planos de Trabalho.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.5) Formalizar procedimento orientador, prévio à assinatura do acordo, quanto à necessidade de transferência da titularidades das contas de água e de energia elétrica dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPIS, geridos por entidades parceiras, que permaneceram e/ou permanecem vinculadas ao CNPJ da Secretaria de Estado de Educação.
- R.6) Comprovar que os acertos financeiros quanto à regularização das contas de água e energia elétrica dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPIS tenham sido realizados.
- R.7) Incluir o envio de informação, à Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, sobre a mudança de gestão das Instituições de Ensino, vinculadas à SEEDF, como um dos procedimentos a serem realizados pela Subsecretaria de Administração Geral/SEEDF, durante o processo de celebração dos Termos de Colaboração com as entidades parceiras.

2.2.4. Mecanismos Precários de Transparência Ativa

Classificação da falha: Média

De acordo com os artigos 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, as Organizações de Sociedade Civil deverão divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a relação das parcerias celebradas, a

qual deverá ser mantida pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

(...)

Art. 79. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.

Art. 80. A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Todavia, considerando a amostra examinada, não se verificou tais informações nas páginas oficiais da Associação Beneficente Coração de Cristo (<https://cocris.org/>), da Creche Renascer (<https://www.crecherenascer.com.br/o-espaco/>), e do Centro Comunitário da Criança (<https://www.crianca.org.br/>), conforme testes efetuados em 28/09/2021.

No sítio institucional da Associação Beneficente Coração de Cristo (CNPJ 15.240.878/0001-71), especificamente sobre o Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Cajuzinho, objeto do Termo de Colaboração nº 07/2020 (SEI nº 35524407), constava apenas atalhos para os dados financeiros específicos desse CEPI.

A respeito da OSC Creche Renascer (CNPJ 09.441.600/0010-50), Processo SEI nº 00080-00053204/2018-92, Termo de Colaboração nº 06/2018 (SEI nº 16508759, págs. 64 a 84), observou-se que constava, somente no respectivo sítio institucional (<https://www.crecherenascer.com.br/o-espaco/>), informações genéricas sobre outro Termo de Colaboração de número 126/2017.

Por fim, especificamente sobre a OSC Centro Comunitário da Criança (CNPJ 01.716.711/0001-20), Processo SEI nº 0080-008400/2017, Termo de Colaboração nº 114/2017, havia apenas a cópia da publicação do extrato do referido Termo (<https://www.crianca.org.br/image/files/TC1142017.pdf>).

Também não foram identificadas tais informações nas atinentes redes sociais dessas OSCs.

Saliente-se, ainda, que, em razão do isolamento social adotado para o combate à disseminação do novo Coronavírus Covid-19, não foi possível verificar se as aludidas Organizações da Sociedade Civil fizeram tal divulgação nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerçam as suas ações.

De outra forma, conforme pesquisa efetuada em 22/09/2021, constava no atalho <https://www.educacao.df.gov.br/convenios/> a relação das parcerias celebradas por essa Secretaria.

No entanto, no exame da amostra selecionada, observou-se que constava somente cópia dos respectivos termos de colaboração celebrados, estando ausentes a indicação dos correspondentes planos de trabalho, assim como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, em desacordo com os incisos I e II, art. 78 do Decreto nº 37.843/2016.

Constatou-se, também, que nos equivalentes relatórios técnicos de monitoramento e avaliação mais recentes constam tópicos a respeito da transparência ativa (por exemplo: SEI nº 65598739), elaborados pelas respectivas comissões de gestores. Contudo, não há a comprovação que tais gestores tenham verificado o cumprimento pela Organização da Sociedade Civil dos seus deveres de transparência, conforme previsto no inciso VIII, art. 51 da Portaria nº 268, de 16/05/2019, publicada no DODF nº 92, de 17/05/2019.

Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação analisados seguiram o modelo apresentado no Manual MROSC/DF, no qual há um item específico sobre transparência ativa que, segundo orientação do Manual, deve haver manifestação acerca da verificação do atendimento ao art. 79 do Decreto nº 37.843/2016, que estabelece:

Art. 79. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.

Nesses relatórios são encontrados links das páginas eletrônicas das OSC, mas não há qualquer comentário sobre os documentos não inseridos nelas, nem sobre a divulgação nas

sedes sociais. Logo, embora o modelo de documento esteja correto, o seu preenchimento não está e não demonstra o devido acompanhamento das parcerias.

A Secretaria de Estado de Educação do DF não se manifestou a respeito das recomendações R.8, R.9 e R.10, indicadas no referido IAC, motivo pelo qual opinamos por mantê-las.

A Unidade justificou tal ausência em razão da exiguidade do prazo estabelecido e considerando a complexidade da matéria, conforme Ofício Nº 165/2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536).

Causa

Em 2021:

- a) Rotinas falhas de acompanhamento ou orientação às Organizações da Sociedade Civil sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerçam suas ações, da relação das parcerias celebradas; e
- b) Carência de rotinas eficazes de lançamento das informações exigidas no art. 78 dos incisos I e II do Decreto nº 37.843/2016, por parte da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Consequência

Falta de transparência na aplicação dos recursos públicos.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.8) Orientar formalmente as comissões gestoras quanto à obrigatoriedade de divulgação na internet da relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho, assim como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, consoante o art. 78, incisos I a II, do Decreto nº 37.843/2016.
- R.9) Estabelecer cronogramas de reuniões periódicas de capacitação e alinhamento com as Organizações da Sociedade Civil.
- R.10) Solicitar, formalmente, às comissões gestoras das parcerias, o preenchimento do relatório de monitoramento e avaliação de forma completa, a fim de indicar tanto as conformidades quanto as inconformidades, bem como apresentar as medidas adotadas no sentido de

realizar as regularizações necessárias, especialmente quanto à observância das OSCs às regras de transparência ativa, registrando a comprovação, nos respectivos relatórios, por meio de captura de tela (sítio eletrônico) e fotografia (sede), quanto ao cumprimento pelas Organizações da Sociedade Civil dos seus deveres de transparência.

2.2.5. Ausência de aferição dos Indicadores de Qualidade

Classificação da falha: Média

A Organização da Sociedade Civil AFMA – Ação Social Comunitária, responsável pelo Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI Algodão do Cerrado, estipulou 7 (sete) indicadores ou parâmetros a serem considerados no processo de avaliação da qualidade do atendimento ofertado nessa Instituição de Educação Infantil, mediante o Plano de Trabalho (SEI nº 28023703 - pág. 4), inerente ao Termo de Colaboração nº 007/2018, a saber:

- a) Formação e remuneração dos professores e demais profissionais da Educação Infantil;
- b) Gestão das instituições de Educação Infantil;
- c) Currículos, interações e práticas pedagógicas;
- d) Interação com a família e comunidade;
- e) Intersetorialidade;
- f) Espaços, materiais e mobiliários; e
- g) Infraestrutura.

No entanto, não se observou, nos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação subsequentes (SEI nºs 32295533, 36296212, 39448614, 44656544, 50442239, 54036101, 59595269, 63077590, 64977884 e 65347176), o uso dos parâmetros fixados no Caderno de Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, estipulados pela própria Subsecretaria de Educação Básica/ Diretoria de Educação Infantil/SEE (https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/indicadores_de_qualidade_na_educacao_infantil_do_distrito_federal_27mai19.pdf).

Há que registrar que esses Relatórios trazem comentários resumidos sobre aspectos relacionados a esses parâmetros, porém em desacordo com o formato estipulado no referido Caderno.

Constatou-se, ainda, e de um modo geral, que os documentos relativos ao monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração nº 001/2019 (Processo SEI nº 00080-

00013119/2019-72), nº 004/2019 (Processo SEI nº 00080-00187184/2018-52), nº 004/2020 (Processo SEI nº 00080-00042450/2020-33) e nº 007/2020 (Processo SEI nº 00080-00041209/2020-97) não apresentavam aferição completa, com o uso de todos os parâmetros fixados no Caderno de Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, apesar de constarem, nos textos dos Relatórios de Visita Técnica e dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação – RTMA, menções quanto à análise de alguns indicadores.

Consoante o caput do art. 48 da Portaria nº 168/2019-SEEDF, o gestor ou a Comissão Gestora, ao ser designado(a), deverá elaborar o planejamento do controle, acompanhamento e fiscalização da parceria, visando sua atuação em caráter preventivo, tempestivo e saneador, considerando, entre outros tópicos, os parâmetros de aferição da qualidade, dentre outros aspectos relevantes e imprescindíveis ao desempenho de suas atribuições previstas no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Aliás, os referidos indicadores apresentados nesse plano de trabalho são considerados como metas no Caderno de Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, divididos em vários indicadores. Além disso, o aludido plano de trabalho do Termo de Colaboração nº 007/2018 não contempla a meta "Gestão de sistemas e redes de ensino".

Saliente-se que os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil foram estipulados por meio da Portaria nº 172, de 02/05/2019, publicada no DODF nº 98, de 27/05/2019.

Além disso, a Subsecretaria de Educação Básica/SEE já havia orientado os gestores a analisarem de forma qualitativa os resultados da parceria, comparando os resultados previstos no plano de trabalho com os resultados efetivamente atingidos, bem como os impactos e benefícios na execução da parceria, sempre se pautando nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (Portaria nº 172/2019), nos parâmetros para aferição de qualidade e nos resultados esperados, bem como nas Diretrizes Pedagógicas Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil, conforme a Circular SEI-GDF n.º 317/2019 - SEE/SUBEB, de 08/10/2019 (SEI nº 29529556).

A constatação verificada, no presente ponto, foi objeto de solicitação de informações complementares (SEI nº 70253991), relativas à existência, ou não, de *check-list*, planilha padrão ou outra metodologia padronizada de avaliação/controle/aferição dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e respectivos Parâmetros para Aferição da Qualidade, encaminhadas igualmente a todos os Gestores de Parcerias da Secretaria de Estado de Educação do DF, com posterior conferência pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP/TC, que permitissem a verificação do efetivo cumprimento das metas pactuadas.

Em 26/09/2021, mediante o Ofício nº 151/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC (SEI nº 70738566), a Diretoria de Prestação de Contas/SUAG encaminhou o seguinte pronunciamento:

(...)

Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil relacionados no Item VI – Definição das Metas, resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferir o seu cumprimento e a qualidade, subitem B, são acompanhados e fiscalizados tomando-se como base as orientações contidas no Caderno Indicadores de Qualidade da Educação, que tem por objetivo principal estabelecer referências visando a supervisão, o controle e a avaliação como instrumento para adoção das medidas de melhoria contínua da qualidade.

No momento não há um check-list, planilha padrão ou outra metodologia padronizada de avaliação/controle/aferição dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil. Porém as Comissões Gestoras da Parceria utilizam os modelos de Relatório de Visita Técnica e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA contidos no Manual MROSC DF, adaptados a realidade local, Coordenação Regional de Ensino.

A Secretaria de Estado de Educação do DF não se manifestou a respeito das recomendações R.11 e R.12, constantes do mencionado IAC nº 01/2022, motivo pelo qual opinamos por mantê-las.

A Unidade justificou tal ausência em razão da exiguidade do prazo estabelecido e considerando a complexidade da matéria, conforme Ofício Nº 165/2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536).

Causa

Em 2020:

- a) Uso de modelo de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação não adaptado integralmente ao Caderno de Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/indicadores_de_qualidade_na_educacao_infantil_do_distrito_federal_27mai19.pdf); e
- b) Aprovação de plano de trabalho que não contempla todas as metas ou indicadores de qualidade previstos no Caderno de Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

Consequência

Não aferição minuciosa dos fatores que refletem, no ensino ofertado para o público da primeira infância, a formação de professores, a gestão da instituição educacional, a limpeza do ambiente, a participação das crianças, entre outros.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.11) Conceber modelo de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que contemple os parâmetros de avaliação das metas e indicadores de qualidade estipulados no Caderno de Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/indicadores_de_qualidade_na_educacao_infantil_do_distrito_federal_27mai19.pdf).
- R.12) Criar mecanismo de controle - *check-list* ou outro - elencando atendimento a todos os parâmetros a constarem no plano de trabalho, incluindo as metas e indicadores de qualidade estipulados no Caderno de Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

2.2.6. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação incompleto

Classificação da falha: Média

Constatou-se a ausência da descrição sumária do objeto da parceria e dos valores transferidos pela Administração Pública Distrital, conforme previsão contida nos incisos I e III, do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016, nos Relatórios de Acompanhamento da Execução e de Monitoramento e Avaliação, insertos no Processo SEI nº 00080-00131183/2018-53 (SEI nºs 16359493, 18504625, 18514229, 19798431, 22487695, 22488527, 27554189, 32295533, 36296212, 39448614, 44656544, 50442239, 54036101, 59595269 e 65347176) e no Processo SEI nº 00080-00174289/2018-41 (SEI nºs 16607686, 16721322, 22268986, 24638689, 24640022, 24642702, 22397599, 36448070, 38060440, 43777554, 50198655 e 53849641).

O primeiro processo trata do monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração nº 07/2018, firmado com a AFMA – Ação Social Comunitária, enquanto que o segundo se refere ao monitoramento e avaliação do TC nº 06/2018, celebrado com a Ação Social Renascer.

Observa-se que foram utilizados relatórios diferentes do modelo sugerido no Manual MROSC/DF, que se tornou público pelo Decreto nº 39.600/2018. No caso da Secretaria padronizar a utilização do modelo, conforme estabelece o artigo 2º desse Decreto, o preenchimento desses itens seria obrigatório, conforme destacado a seguir:

Figura 2 - Modelo de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - Manual MROSC/DF

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA PARCERIA	
OSC:	
Responsável pelo acompanhamento da parceria:	
Telefone fixo (OSC):	Telefone celular (responsável):
E-mail (responsável):	
Nº do processo:	
Nº do instrumento de parceria:	
Vigência da parceria:	
Valor efetivamente transferido até a data de emissão deste Relatório: R\$:	

MONITORAMENTO	
OBJETO DA PARCERIA	[INDICAR RESUMIDAMENTE O OBJETO DA PARCERIA]
PERÍODO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DESCRITAS NESTE RELATÓRIO	DE __/__/__ ATÉ A PRESENTE DATA.
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO REALIZADAS	[DESCREVER ATIVIDADES DE MONITORAMENTO REALIZADAS; INDICAR ACOMPANHAMENTO DOS MARCOS EXECUTORES; ESPECIFICAR DATAS DE REUNIÕES, PERIODICIDADE DE VISITAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES RELEVANTES]
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA PARCERIA	[RECUPERAR RESUMIDAMENTE AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E ANALISAR SE FORAM EXECUTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA, APONTANDO DESVIOS OU DIFICULDADES DA OSC E INDICANDO SE FORAM APRESENTADAS/VERIFICADAS AS DOCUMENTAÇÕES; E SE HÁ REGISTRO FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL]
TRANSPARÊNCIA ATIVA	[VERIFICAR CUMPRIMENTO DO ARTIGO 79 DO DECRETO MROS/DF, INDICANDO SE A OSC DIVULGOU OS DADOS DA PARCERIA: 1) NA INTERNET E 2) NA SEDE]
RESULTADOS (ATÉ A PRESENTE DATA)	☐ PARCIAIS ☐ FINAIS
ACOMPANHAMENTO DAS METAS DA PARCERIA	[RECUPERAR RESUMIDAMENTE AS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E ANALISAR SE FORAM CUMPRIDAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA, APONTANDO DESVIOS OU DIFICULDADES DA OSC E INDICANDO SE FORAM APRESENTADAS/VERIFICADAS DOCUMENTAÇÕES]
EFICÁCIA DOS INDICADORES DO PLANO DE TRABALHO (SE HOUVER)	☐ SATISFATÓRIOS ☐ INSATISFATÓRIOS
EFEITO SANEADOR DO MONITORAMENTO	[IDENTIFICAR OS DESVIOS E DIFICULDADES DAS OSCs NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, NA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E/OU NO CUMPRIMENTO DAS METAS, ANALISANDO AS POSSÍVEIS CAUSAS E APONTANDO AS SOLUÇÕES ENCONTRADAS E SUGERIDAS]
FATOS OBSERVADOS EM VISITAS TÉCNICAS E/OU REUNIÕES PERIÓDICAS	[APRESENTAR AS OBSERVAÇÕES RELEVANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS E/OU REUNIÕES PERIÓDICAS, TAIS COMO PESSOAS PRESENTES, MEMÓRIA DE REUNIÃO, ENTRE OUTROS, INDICANDO DIFICULDADES DO GESTOR NO MONITORAMENTO DA PARCERIA]

A Secretaria de Estado de Educação do DF não se manifestou a respeito da Recomendação R.13, elencada no referido IAC nº 01/2022, motivo pelo qual opinamos por mantê-la.

A Unidade justificou tal ausência em razão da exiguidade do prazo estabelecido e considerando a complexidade da matéria, conforme Ofício Nº 165/2022 - SEE/SECEx (SEI nº 81829536).

Causa

Em 2018, 2019, 2020 e 2021:

Não adoção do modelo de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sugerido pelo Manual MROSC/DF, utilizando modelo não compatível com as disposições contidas nos incisos I e III do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016.

Consequência

Comprometimento da análise dos resultados da parceria.

Recomendações**Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

R.13) Adotar os modelos de documentos sugeridos no Manual MROSC/DF, tornado público pelo Decreto nº 39.600/2018, para a execução de todas as etapas de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

2.2.7. Ausência de formalização da cessão do imóvel público e de vistoria dos bens móveis disponibilizados por entidades parceiras

Classificação da falha: Média

O presente ponto tem por base a análise dos processos, elencados abaixo, no tocante à disponibilização, por parte das Organizações da Sociedade Civil, do mobiliário necessário para o funcionamento dos respectivos CEPs, bem como aspectos relacionados à cessão do imóvel público à entidade privada:

- a) 00080-00013119/2019-72 (SEI nº 19750528), relativo à disponibilização de bens móveis para execução do Termo de Colaboração nº 001/2019 (SEI nº 25811802) para gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Azulão, localizado na QN 423 Conjunto I Samambaia Sul, Samambaia/DF, pela OSC Hotelzinho São Vicente de Paulo - CNPJ/MF nº 08.938.465/0001-08;
- b) 00080-00202926/2019-68 (SEI nº 34264534), relativo à disponibilização de bens móveis para execução do Termo de Colaboração nº 004/2020 (SEI nº 35507895) para gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Bem-te-vi, localizado na QS 409, Área Especial 03, Samambaia-DF, pela OSC Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat - CNPJ/MF nº 00.071.159/0001-05;

- c) 00080-00201753/2019-61 (SEI nº 34140231), relativo à disponibilização de bens móveis para execução do Termo de Colaboração nº 005/2020 (SEI nº 35534899) para gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI Papagaio, localizado na EQNP 06/10 - Área Especial Setor P Sul, Ceilândia-DF, pela OSC Obra de Assistência a Infância e a Sociedade - OASIS - CNPJ /MF nº 37.160.546/0001-10.

Visando melhor entendimento, destacamos os trechos do Parecer Jurídico nº 112 /2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (SEI nº 35505527 e nº 35507577), de 10/02/2020, replicado do Processo SEI nº 00080-00224231/2019-37, conforme encaminhamento da Assessoria Jurídico-Legislativa ao Gabinete/SEEDF, por meio da Nota Jurídica nº 59/2020 - SEE/GAB/AJL /CONSULTIVO (SEI nº 35101475), de 05/02/2020:

Parecer Jurídico nº 112/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA

(...)

Do que se depreende dos autos, a entidade, quarta classificada no edital de chamamento 03/2017, aceitou (após as três primeiras terem recusado) ser a prestadora dos serviços necessários para gerir o CEPI em questão, recém construído, tendo apresentado o Plano de Trabalho que pretende seguir (ID 35062252), os documentos de habilitação jurídica e fiscal que possuía e **declaração informando que enquanto a Secretaria de Educação não disponibilizar os móveis necessários à execução da parceria, ela mesma se incumbirá de providenciá-los, com recursos próprios** (ID 34174735). (grifo nosso)

Consta dos autos, ainda, Nota Jurídica da AJL consulente (ID 35101475) indicando uma série de diligências a serem cumpridas, bem como sugerindo envio de consulta a esta PGDF para o fim de averiguar a regularidade do instrumento de parceria que se almeja celebrar.

(...)

Ainda, releva consignar alguns outros pontos a serem observados pela consulente:

(...)

b) A **cessão do imóvel público** à entidade privada deverá ser disciplinada no bojo da parceria, com fundamento na Lei 5.730/2016, trazendo-se em seu corpo todas as informações necessárias à caracterização do mesmo e à distribuição de responsabilidades sobre sua manutenção e gestão; **(grifo nosso)**

c) os **bens móveis** que a OSC se propôs a providenciar enquanto o Poder Público não os disponibiliza (como deveria se dar) **deverão ser melhor detalhados e especificados, sendo imprescindível que conste explicitamente no Termo de Colaboração que não poderão ser utilizados recursos da parceria na eventual aquisição desses móveis pela entidade privada; (grifo nosso)**

(...)

Conclusão

Ante o exposto, é o parecer pela viabilidade jurídica da celebração do termo de colaboração em questão, **somente se e após atendidas as recomendações inseridas no bojo deste opinativo e cumpridas as normas atinentes à espécie.**

Consta, nos autos, o encaminhamento do mencionado Parecer Jurídico para as Subsecretarias SUPLAV, SUBEB e SUAG, para ciência e providências necessárias (SEI nº 35534550 e nº 35507736), em 12/02/2020, data em que ocorreu a assinatura dos Termos de Colaboração nº 004/2020 e nº 005/2020, sem o atendimento das recomendações jurídicas exaradas.

Isto posto, e com intuito de verificar o atendimento às observações e recomendações jurídicas supramencionadas, solicitamos informações complementares (SEI nº 69304167) quanto à:

- a) Efetiva realização da vistoria dos bens móveis prevista no Chamamento Público nº 03/2017 e nos Termos de Colaboração supramencionados;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Nº 03/2017

PROCESSO Nº 460.000.037/2017

(...)

5.2. DOS BENS MÓVEIS

5.2.1 Os bens móveis disponibilizados pela Administração Pública serão recebidos por funcionário(a) designado(a) pela Instituição Educacional Parceira, a qual caberá a administração e conservação dos bens. grifo nosso

5.2.2 A Instituição Educacional Parceira se responsabilizará pela manutenção dos bens móveis disponibilizados, no entanto, reserva-se o direito de realizar a troca/substituição após terem cumprido sua vida útil determinada pelo fabricante.

5.2.3 A SEEDF e a Instituição Educacional Parceira realizarão vistoria nos bens móveis quando da formalização e extinção do Termo de Colaboração. grifo nosso

(...)

5.2.6 A SEEDF deverá avaliar os bens móveis antes da entrega para a parceria. grifo nosso

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

(...)

6.1.10. Realizar vistoria no imóvel e nos bens móveis quando da formalização e extinção da parceria.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

(...)

6.1.10. Realizar vistoria no imóvel e nos bens móveis quando da formalização e extinção da parceria. grifo nosso

6.1.11. Realizar manutenção do imóvel (CEPI), nos termos do Programa de Manutenção dos Imóveis da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ainda que a sua necessidade decorra de fato ou evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior, após prévia análise e avaliação;

6.1.12. Disponibilizar o bem imóvel (CEPI) e os bens móveis e equipamentos que integram o CEPI; grifo nosso

6.1.13. Realizar manutenção dos móveis disponibilizados, promovendo a troca /substituição após terem cumprido sua vida útil determinada pelo fabricante.

- b) Comprovação do atendimento ao contido no documento (SEI nº 20610227), da Gerência de Acompanhamento das Unidades Escolares Conveniadas, vinculada à Diretoria de Educação Infantil, que solicitava a constatação de que o mobiliário a ser entregue atenderia ao disposto no documento Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliário do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância/MEC), o qual traz considerações sobre as especificações, qualidade técnica, ergonômica e estética do mobiliário e equipamentos (SEI nº 20674934) e a tabela com o quantitativo de mobiliário (SEI nº 20675176) necessário ao funcionamento do CEPI; bem como aos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil 2018 do MEC (SEI nº 20676632), que traz, no capítulo 7, orientações sobre os espaços, materiais e mobiliários;
- c) Realização da substituição dos mobiliários, inicialmente adquiridos pelas OSCs, por mobiliários adquiridos pela SEEDF;
- d) Existência de justificativas pela ausência, nos Termos de Colaboração acima mencionados, do detalhamento/especificação dos bens móveis disponibilizados pelas respectivas OSCs, bem como ausência de texto explícito informando que não poderão ser utilizados recursos da parceria na eventual aquisição desses móveis pela entidade privada;
- e) Existência de documento específico, relativo à cessão do imóvel público à entidade privada, disciplinada no bojo da parceria, com fundamento na Lei nº 5.730/2016, trazendo-se em seu corpo todas as informações necessárias à caracterização do mesmo e à distribuição de responsabilidades sobre sua manutenção e gestão.

Em resposta, houve o encaminhamento do Ofício nº 147/2021 - SEE/SUAG /DIPRESC (SEI nº 70735423), de 26/09/2021, contendo a seguinte explanação:

Resposta para o Item "a"

(...)

Reiteramos a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia que encaminhe documento (s) que comprovem as **solicitações I, II e III**, conforme Despacho - SEE/SUAG /DIPRESC (70735509).

Em Despacho - SEE/CRE SAMAMBAIA/UNIAG (69576892), a servidora ***** , Chefe da UNIAG, informou que:

“Sobre a a realização de vistoria de bens móveis, informamos que somente é realizada quando da extinção da parceria, no entanto anualmente é realizado o inventário patrimonial de todos os bens móveis, imóveis e semoventes da Administração Pública do Distrito Federal, inclusive das parcerias que tem algum bem público, Seguem links dos inventários dos CEPI Azulão (50382702) e CEPI Bem-Te-Vi (50382768), referente ao ano de 2020, devidamente assinados pelo Ordenador de Despesas e pela Coordenadora da CRE/SAM. Todos os bens móveis constantes no inventário patrimonial citados pertencem à SEEDF.”

(...)

Resposta para o Item "b"

(...)

Reiteramos a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia que encaminhe documento (s) que comprovem as **solicitações I, II e III**, conforme Despacho - SEE/SUAG /DIPRESC (70735509).

Em Despacho - SEE/CRE SAMAMBAIA/UNIAG (69576892), a servidora ***** , Chefe da UNIAG, informou que:

“Quanto aos padrões do mobiliário adquirido por essa SEE com destino aos CEPIS, as aquisições não são realizadas por esta CRE/SAM.”

Resposta para o Item "c"

(...)

Reiteramos a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia que encaminhe documento (s) que comprovem as **solicitações I, II e III**, conforme Despacho - SEE/SUAG /DIPRESC (70735509).

Em Despacho - SEE/CRE SAMAMBAIA/UNIAG (69576892), a servidora ***** , Chefe da UNIAG, informou que:

“Informamos que ainda não foi realizada a troca de material adquiridos pelas OSCs, no entanto tramita o processo 00080-00105583/2018-11, que trata de compras de bens permanentes para os CEPIS.”

“Ressaltamos ainda que para inauguração dos referidos CEPIS, os mesmos receberam alguns bens moveis da SEEDF, conforme TMBPs (termo de movimentação de bens móveis), CEPI Azulão: (70735702), (70735705), (70735715), (70735724), (70735732) e (70735740), CEPI Bem-Te-Vi: (70735745), (70735751), (70735768) e (70735771).”

Resposta para o Item "d"

(...)

A ausência de ***“detalhamento/especificação dos bens móveis disponibilizados pelas respectivas OSCs, bem como ausência de texto explícito, informando que não poderão ser utilizados recursos da parceria na eventual aquisição desses móveis pela entidade privada”*** dá-se pelo fato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito

Federal – SEEDF utilizar da Minuta Padrão do Termo de Colaboração constante no do Manual MROSC DF (70735846).

Resposta para o Item "e"

(...)

Consta na minuta dos **Termos de Colaboração, Cláusula Primeira – Do Objeto**, a informação de que se trata de “gestão do **Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI AZULÃO**, localizado na QN 423 Conjunto I Samambaia Sul, Samambaia/DF, podendo ser formalizado a partir da data de sua habilitação, conforme interesse da Administração Pública,” senão vejamos:

(...)

Pelo exposto, salvo melhor juízo, identificamos o descumprimento de recomendações jurídicas, porquanto verificamos que:

- a) Não houve a comprovação da realização da vistoria dos bens móveis cedidos pelas entidades parceiras. Foram apresentados, posteriormente, a emissão de Termos de Guarda e Responsabilidade dos bens entregues pela Secretaria de Estado de Educação;
- b) Ficou pendente a constatação de que o mobiliário entregue atendeu ao disposto no documento Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliário do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância/MEC);
- c) Até o momento, não foi efetivada a substituição dos mobiliários, inicialmente adquiridos pelas OSCs, por mobiliários adquiridos pela SEEDF;
- d) A Minuta Padrão do Termo de Colaboração, constante no Manual MROSC /DF, também não previa a disponibilização, por parte das Organizações da Sociedade Civil, do mobiliário necessário para o funcionamento dos respectivos CEPs, motivo pelo qual houve a emissão do Parecer Jurídico nº 112/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, o qual recomendou que fosse providenciado o detalhamento/especificação dos bens móveis disponibilizados pelas respectivas OSCs, e incluído texto explícito, informando que não poderiam ser utilizados recursos da parceria na eventual aquisição desses móveis pela entidade privada; e
- e) A identificação do endereço do imóvel não supre a necessidade de emissão de documento específico, relativo à cessão do imóvel público à entidade privada, disciplinada no bojo da parceria, com fundamento na Lei nº 5.730 /2016, o qual deveria trazer, em seu corpo, todas as informações necessárias à caracterização do mesmo e à distribuição de responsabilidades sobre sua manutenção e gestão.

Consoante o Ofício nº 165/2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536), a Diretoria de Controle Patrimonial e Almoxarifado informou o que segue a respeito das Recomendações R.14 e R.15, constantes do IAC nº 01/2022:

"Conforme aponta Parecer Jurídico nº 112/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, de 10/02/2020, faz-se necessário, a partir da instrução dos autos, estabelecer critérios que importem em cessão de imóvel público, sabendo que essa competência está vinculada ao setor responsável pela formulação do projeto de parcerias com as ditas entidades e posteriormente à Diretoria de Contratos e Termos desta Secretaria."

Portanto, em razão do exposto pela Unidade, opinamos por manter as referidas Recomendações.

Causa

Em 2020:

Não observância do Parecer Jurídico nº 112/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (SEI nº 35505527 e/ou nº 35507577), encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral/SUAG, no tocante às recomendações relativas ao tratamento de bens móveis e imóveis, no âmbito dos Termos de Colaboração especificados.

Consequência

Comprometimento das viabilidades jurídicas das parcerias em questão, as quais se vinculavam ao cumprimento dos itens especificados no Parecer Jurídico nº 112/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.14) Implantar controles que, no caso de cessão de bem imóvel, confirmem a inclusão, no documento de cessão, de todas as informações necessárias à caracterização do mesmo, bem como a definição de responsabilidades quanto a sua manutenção e gestão.
- R.15) Implantar controles que verifiquem o atendimento a não utilização de recursos da parceria para a aquisição de bens móveis pela organização da sociedade civil, bem como inclusão expressa no termo de colaboração quanto a esse impedimento.

2.2.8. Não comprovação de cobrança de despesas indevidas

Classificação da falha: Média

Consoante a Recomendação R.1 do Relatório de Inspeção nº 04/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Processo SEI nº 00480-00004675/2019-72 - SEI nº 29429402), foi recomendado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que efetuasse a devolução ou que fosse realizada a glosa dos valores correspondentes aos pagamentos indevidos, no caso das justificativas apresentadas pelo Centro Comunitário da Criança não serem contempladas pela legislação que regulamenta a parceria.

No entanto, não há comprovação nos aludidos autos que tenha ocorrido o ressarcimento das quantias consideradas irregulares ou, ao menos, qualquer tipo de cobrança ao Centro Comunitário da Criança.

De acordo com o referido Relatório de Inspeção, constava do Relatório Técnico de Acompanhamento Financeiro, relativo à prestação de contas parcial do período de execução de 09/08 a 31/12/2017, Processo SEI nº 00080-00009932/2018-67, que a Gestora do Termo de Colaboração nº 114/2017 havia constatado a existência de diversos pagamentos indevidos de multas e juros e também relativos à administração de pessoal.

Além disso, ainda segundo esse Relatório de Inspeção, conforme o Relatório de Prestação de Contas SEI-GDF - SEE/CRECEIL/EC 64, concernente ao período de execução de 01/01 a 30/09/2018, foram igualmente reportados pagamentos de multas e juros referentes a atraso no pagamento de prestação de serviços de telefonia.

Similarmente, examinando os Relatórios de Execução do Objeto, insertos nos processos descritos a seguir, observa-se o relato da realização de despesas consideradas como indevidas pelas próprias Organizações da Sociedade Civil:

Tabela 12 - Despesas consideradas como indevidas ou passíveis de justificativas

Descrição	Processo	Valor (R\$)	Documento
Pagamento de multas e juros	00080-00174289/2018-41 - TC 006/2018	1.690,21	Relatório de Execução do Objeto (SEI nº 51503917)
Despesas não previstas	00080-00174289/2018-41 - TC 006/2018	188,20	Relatório de Execução do Objeto (SEI nº 31402874)
Valor a ser devolvido	00080-00041209/2020-97 - TC 007/2020	1.114,56	Relatório de Execução do Objeto (SEI nº 64859190)

No entanto, não se vislumbrou, nos referidos processos, a adoção de medidas destinadas ao ressarcimento dessas quantias ao erário.

Além disso, consta, ainda do Processo SEI nº 00080-00041209/2020-97 (Termo de Colaboração nº 07/2020), o relato da Comissão Gestora sobre a cobrança reiterada de tarifas bancárias por parte do Banco de Brasília S/A.

Mediante o Adendo ao Ofício nº 14/2021 - CEPI Perdiz (SEI nº 62805056), de 26/05/2021, a OSC Ação Social Renascer comprometeu-se a efetuar o ressarcimento das despesas com juros, multas e tarifas bancárias até 30/06/2021. Todavia, não foi localizado, nesses autos, o comprovante dessa devolução.

Por meio do Ofício Nº 65/2021 - SEE/CRE PP/UNIEB (SEI nº 62493880), de 24/05/2021, Processo SEI nº 00080-00041209/2020-97, a Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº 007/2020 solicitou justificativas sobre a realização de despesa no valor de R\$ 56.229,08 referente à aquisição de uniformes estudantis para o ano letivo de 2020, considerando que, em 2021, a instituição também adquiriu 174 conjuntos de agasalho, gastando um valor de R\$ 9.570,00.

Em resposta ao referido Ofício, a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo esclareceu que o valor de R\$ 56.229,08 seria referente à soma de três notas fiscais, sendo R\$11.209,08 relativa à compra de toalha de banho, cobertores e lençóis, R\$ 20.010,00 concernente à aquisição de uniforme de calor e de frio, e R\$ 25.020,00 pertinente à compra de colchonetes. Afirmou, também, que as três compras totalizavam o valor de R\$ 56.239,08, ao invés do valor de R\$ 56.229,08, e que não teria sido somente a compra de agasalhos. Concluiu informando que os valores foram corrigidos no Relatório de Execução do Objeto.

Todavia, não foi detectado, no Processo SEI nº 00080-00041209/2020-97, o pronunciamento posterior da citada Comissão a respeito dessa justificativa.

Por último, ainda a respeito do Termo de Colaboração nº 007/2020, de acordo com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 53848746), Processo SEI nº 00080-00041209/2020-97, foi verificada uma rentabilidade negativa na conta de aplicação financeira do mês de outubro de 2020, ao passo que a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo comprometeu-se em verificar junto ao Banco de Brasília S/A o ocorrido, conforme Ofício nº 194/2020 (SEI nº 52070535).

Ademais, a respectiva Comissão Gestora solicitou ao gabinete da Secretaria de Estado de Educação do DF que orientasse as comissões gestoras quanto aos procedimentos pertinentes em caso de rentabilidade negativa da aplicação financeira escolhida pela instituição.

No entanto, não se observou, nesses autos, se houve tal manifestação ou as medidas adotadas a respeito do caso de rentabilidade negativa.

A Secretaria de Estado de Educação do DF não se manifestou a respeito das recomendações R.16 e R.17 indicadas no referido IAC, motivo pelo qual opinamos por mantê-las.

A Unidade justificou tal ausência em razão da exiguidade do prazo estabelecido e considerando a complexidade da matéria, conforme Ofício Nº 165/2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536).

Causa

Em 2019 e 2020:

Morosidade na adoção de providências para a comprovação ou o ressarcimento das despesas consideradas em desacordo com o respectivo plano de trabalho aprovado.

Consequência

Postergação da adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.16) Notificar as respectivas Organizações da Sociedade Civil a devolverem os recursos, conforme o montante do débito apurado, ou solicitarem o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, considerando o disposto nas letras a e b, do art. 79 da Portaria nº 168, de 16/05/2019, devendo, ainda, observar o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa decorrente do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

R.17) Orientar formalmente as comissões gestoras quanto aos procedimentos pertinentes em caso de rentabilidade negativa da aplicação financeira escolhida pela instituição.

2.3 Prestação de Contas de Parceria

2.3.1. Atraso na emissão do parecer de análise da Prestação de Contas Anual

Classificação da falha: Média

Constatou-se que, até 22/09/2021, não constava do Processo SEI nº 00080-00071744/2019-39, referente ao acompanhamento e avaliação do Termo de Colaboração nº 07/2018, celebrado com a OSC AFMA – Ação Social Comunitária, o pronunciamento do Ordenador de Despesas a respeito da análise da 1ª Prestação de Contas Anual, relativa ao período de outubro/2018 a outubro/2019, conforme demonstrado a seguir, considerando o prazo de quinze dias a partir da entrega do Relatório de Execução do Objeto pela aludida Organização, de acordo com o disposto no inciso III, parágrafo único do art. 72 da Portaria nº 168/2019.

- Data limite para o prazo de análise da 1ª prestação de contas anual ordinária: **26/05/2020**;
- Celebração do Termo de Colaboração: **01/10/2018**;
- Data limite para a apresentação da 1ª prestação de contas anual ordinária: **28/12/2019**;
- Data de apresentação da 1ª prestação de contas anual ordinária (Relatório de Execução do Objeto - SEI nºs 31650623/31650759/31650831/31650984/31651117): **14/11/2019**;
- Prazo previsto para a análise da Comissão Gestora: **26/03/2020** (inciso I, § único do art. 72 da Portaria nº 168/2019);
- Data de apresentação da análise da Comissão Gestora (SEI nº 33274610): **23/12/2019**;
- Prazo previsto para o exame da Diretoria de Prestação de Contas - DIPRES/SUAG/SEE: **09/05/2020** (inciso II, § único do art. 72 da Portaria nº 168/2019);
- Data de apresentação da análise da DIPRESC (SEI nº 48367622): **05/10/2020**;
- Prazo previsto para o pronunciamento do Ordenador de Despesas: **23/05/2020** (inciso III, § único do art. 72 da Portaria nº 168/2019).

Também se observou que houve atraso na emissão do parecer da DIPRES/SUAG/SEE, em desacordo com o inciso II, § único do art. 72 da Portaria nº 168/2019.

Similarmente, até essa mesma data, não havia sido incluído no referido Processo a manifestação da Diretoria de Prestação de Contas/SUAG/SEE relativamente à análise da 2ª Prestação de Contas anual referente ao Termo de Colaboração nº 007/2018, concernente ao período de outubro de 2019 a outubro de 2020, em descumprimento ao prazo previsto no inciso II, parágrafo único do art. 72 da mencionada Portaria.

- Data limite para o prazo de análise da 2ª prestação de contas anual ordinária: **22/05/2021**;
- Celebração do Termo de Colaboração: **01/10/2018**;
- Data limite para a apresentação da 2ª prestação de contas anual ordinária: **26/12/2020**;
- Data de apresentação da 2ª prestação de contas anual ordinária (Relatório de Execução do Objeto - SEI nºs 50605219/50605601/50605986): **06/11/2020**;
- Prazo previsto para a análise da Comissão Gestora: **25/03/2021** (inciso I, art. 72 da Portaria nº 168/2019);

- Data de apresentação da análise da Comissão Gestora (SEI nº 54024663): **12/01/2021** ;
- Prazo previsto para o exame da DIPRESC: **08/05/2021** (inciso II, art. 72 da Portaria nº 168/2019).

Mediante o Ofício Nº 146/2021 - SEE/SUAG/DIPRESC (SEI nº 70725437), a Diretoria de Prestação de Contas/SUAG/SEE informou que tal atraso ocorreu em razão das seguintes situações:

- a) elevada quantidade de Termos de Colaboração para análise: 130 (cento e trinta);
- b) quantidade insuficiente de servidores lotados na Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais (4 servidores de 20 horas e 10 servidores de 40 horas, sendo que 2 (dois) se encontram de Licença para Tratamento de Saúde - LTS sem previsão de retorno). Ressalta-se que não se restringe a ausência de encaminhamento de servidores, mas de servidores capacitados e que tenham perfil e interesse para trabalhar com prestação de contas;
- c) necessidade de cumprimento de demandas prioritárias anteriores à existência da Decisão nº 3030/2020 do TCDF, quais sejam: Decisões nºs 3930/2017, 3997/2017 e 5716/2018 que tratam das análises de prestação de contas dos Termos de Convênio Tripartites - estas análises já foram devidamente finalizadas - e das 7 (sete) Instituições em que a e. Corte determinou priorização de análises e;
- d) necessidade de cumprimento de demandas internas de TCEs no âmbito da SEEDF conduzidas pela Corregedoria, os quais também demandam análises de prestação de contas por parte dos servidores lotados na GPRESA/DIPRESC.

De maneira análoga, tal impropriedade também foi constatada no Processo SEI nº 00080-00151228/2018-14, relativo ao monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração nº 114/2017, firmado com a Organização da Sociedade Civil Centro Comunitário da Criança.

Destaque-se que tal impropriedade já foi objeto de recomendação por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante a Decisão nº 3030/2020, relativa à Representação nº 08/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente ao edital de chamamento público que visou à celebração de convênios entre a Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal – SEE/DF e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, interessadas em gerir Centros de Educação de Primeira Infância – CEPIS:

IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que:
(...)

c) ao analisar as prestações de contas das parcerias celebradas sob a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, obedeça à legislação aplicável, no que se refere aos prazos e ritos processuais previstos nos arts. 67 e 68 da Portaria nº 168/2019, bem como aos previstos nos arts. 64 a 67 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; aprimore e atualize a norma relativa aos procedimentos, prazos e etapas de tramitação dos processos de prestações de contas dos convênios e termos de parceria em análise nos autos em apreço, com vistas a proporcionar celeridade na conclusão dos trabalhos, a exemplo de: 1 - avaliar a possibilidade de ampliar e priorizar a adoção de ritos sumários, quando cabível; 2 - regulamentar o procedimento simplificado de análise do relatório parcial de execução do objeto no que tange às prestações de contas anuais, conforme previsto no art. 65 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; 3 - regulamentar a análise por amostragem das prestações de contas anuais, conforme disposto no § 3º do art. 65 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; d) oferecer treinamento adequado aos servidores envolvidos na análise de prestações de contas das parcerias destinadas ao gerenciamento dos CEPIS, de modo a evitar a necessidade de reanálise de processos, conforme apontado nos §§ 31 a 34 da Informação nº 31/2020 - DIASP2; e) observada a disponibilidade de pessoal, destine, de forma prioritária, os recursos humanos necessários ao desenvolvimento adequado das atividades da área de prestação de contas do órgão (tais como a DIPRESC e GPRESCE), tendo em vista a elevada demanda de prestações de contas pendentes nestas unidades, bem como o previsto no art. 5º do Decreto Distrital nº 37.843/2016; V - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal de que a alocação insuficiente de servidores nas unidades responsáveis pela análise das prestações de contas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (DIPRESC e GPRESCE) tem prejudicado o devido acompanhamento e a fiscalização das parcerias celebradas entre a Pasta e as OSCs para gestão dos CEPIS, bem como descumprido o previsto no art. 5º do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

A respeito da Recomendação R.18 elencada no IAC, por meio do Ofício Nº 165 /2022 - SEE/SECEX (SEI nº 81829536), a Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas expôs que não procedia regulamentar o procedimento simplificado de análise do relatório parcial de execução do objeto no que tange às prestações de contas anuais, em razão do disposto no art. 66 da Portaria nº 168/2019, Ato Normativo que regulamenta o Decreto Distrital nº 37.843/2016:

Art. 66. A fase de prestação de contas final dos processos de parcerias MROSC, celebradas com ou sem chamamento público, pode se desenvolver conforme os seguintes procedimentos:

I - procedimento de prestação de contas via emissão de relatório simplificado de verificação, **nos casos de parcerias cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme autoriza o art. 66, § 2º do Decreto MROSC; ou

II - procedimento de prestação de contas ordinário, nos demais casos.

Portanto, segundo a referida Diretoria, considerando que todos os Termos de Colaboração celebrados pelo SEEDF ultrapassavam o valor global de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), não há que se falar em procedimento simplificado.

Acerca dessa argumentação, entendemos que a recomendação R.18 não estabelece a necessidade do exame simplificado para todas as prestações de contas dos termos de colaboração celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, mas, meramente, regulamentar o procedimento simplificado de análise do relatório parcial de execução do objeto, que poderá ser utilizado no exame de futuras prestações de contas de parcerias, cujo valor global seja igual ou inferior ao montante de R\$ 200.000,00, ou outro que vier a substituí-lo.

Quanto à Recomendação R.19, mediante o Ofício N° 165/2022 - SEE/SECEX (SEI n° 81829536), a Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas argumentou que não era factível, por ausência de previsão legal, visto que a Portaria n° 168/2019 não prescrevia procedimentos de auditoria por amostragem, considerando o disposto no § 3º do art. 65 do Decreto Distrital n° 37.843/2016:

Art. 65. A análise do relatório parcial de execução do objeto será realizada por meio de procedimento simplificado, com foco na verificação do alcance das metas no exercício respectivo.

(...)

§ 3º A análise da prestação de contas anual poderá ser realizada pela técnica de auditoria por amostragem, conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial

Sobre essa justificativa, inicialmente, importa saber que, na ordem hierárquica, o decreto é superior à portaria ou a ato normativo similar.

De outra forma, não foram apontados impedimentos pela Secretaria de Estado de Educação do DF para a alteração da mencionada Portaria, de forma a torná-la compatível com o citado Decreto.

Portanto, decidimos por manter as Recomendações R.18 e R.19.

Por fim, a Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas manifestou que as Recomendações R.20 e R.21, inseridas no IAC n° 01 /2022, eram factíveis e que estavam sendo implantadas por esse setor, motivo pelo qual opinamos por mantê-las.

Causa

Em 2020 e 2021:

- a) Ausência de ritos sumários ou procedimentos simplificados para a análise do relatório parcial de execução do objeto;
- b) Carência de recursos humanos necessários ao desenvolvimento adequado das atividades da área de prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação do DF;
- c) Não regulamentação da análise por amostragem das prestações de contas anuais; e
- d) Carência de treinamento adequado aos servidores envolvidos na análise das prestações de contas das parcerias destinadas ao gerenciamento dos CEPIS, de modo a evitar a necessidade de reanálise de processos.

Consequência

Atraso no exame das prestações de contas anuais e finais.

Recomendações

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.18) Regular o procedimento simplificado de análise do relatório parcial de execução do objeto no que tange às prestações de contas anuais, conforme previsto no caput do art. 65 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, em atenção ao exposto no subitem c.2 do item IV da Decisão nº 3030/2020 - TCDF.
- R.19) Regular a análise por amostragem das prestações de contas anuais, conforme disposto no § 3º do art. 65 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, em atenção ao exposto no subitem c.3 do item IV da Decisão nº 3030/2020 - TCDF.
- R.20) Elaborar plano de capacitação permanente para os servidores envolvidos no exame das prestações de contas anuais e finais dos termos de colaboração firmados por essa Secretaria, de forma a atender ao disposto no subitem d do item IV da Decisão nº 3030/2020 - TCDF.
- R.21) Dotar os setores responsáveis pela análise das prestações de contas com pessoal em quantitativo suficiente para desempenho das suas atividades, mediante concurso público, processo de remoção de servidores de outras áreas ou outras medidas equivalentes, a fim de cumprir o disposto no subitem e do item IV da Decisão nº 3030/2020 - TCDF.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.2.4., 2.2.5., 2.2.6., 2.2.7. e 2.2.8.	Média
Prestação de Contas de Parceria	2.3.1.	Média

Brasília, 23/05/2022

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 15 /06/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **93B89978.9E19F293.0B8E7ADD.9B753AB3**